

CREENCIAMENTO N° 03/2026

INEXIGIBILIDADE N° 35/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0704.02/2026

CONTRATANTE

Unidade Gerenciadora

- Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - Nome do Secretário: Diego Silva Scherer

Unidade Solicitante

- Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - Nome do Secretário: Floriano Rodrigues dos Santos

OBJETO

Credenciamento de empresas para disponibilização de profissionais destinados à prestação de serviços na execução de atividades físicas adaptadas, incluindo planejamento, condução e acompanhamento das práticas no âmbito do Programa TEAtivo, voltado ao atendimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), vinculados à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer (SEJUV).

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 154.888,00 (Cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

05/05/2026 á 05/07/2026

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

- (x) Ampla Concorrência
- () Cota de até 25% reservada para ME/EPP/Equiparadas
- () Exclusivo para ME/EPP/Equiparadas

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
CREDENCIAMENTO N.º 03/2026

(Processo Administrativo n.º 0704.02/2026)

A **PREFEITURA DE BALSAS/MA** torna público, para conhecimento dos interessados, que a **Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária**, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - SLC, sediada na localizada na Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas, Maranhão, CEP N.º 65800-000, Balsas/MA, realizará **Credenciamento**, nos termos das Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 04 de 08 de janeiro de 2025, e as exigências estabelecidas neste Instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **Credenciamento de empresas para disponibilização de profissionais destinados à prestação de serviços na execução de atividades físicas adaptadas, incluindo planejamento, condução e acompanhamento das práticas no âmbito do Programa TEAtivo, voltado ao atendimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), vinculados à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer (SEJUV).**

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 04 de 08 de janeiro de 2025.

1.3. A formalização do credenciamento ocorrerá mediante assinatura do Termo de Credenciamento, constante no **ANEXO III**, que constitui instrumento contratual hábil, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusivamente e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou



FLS.:

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item **2.5.2** será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item **2.5.4** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão encaminhar, por meio eletrônico (cplbalsas2017@gmail.com) ou protocolar diretamente na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (localizada na Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas, Maranhão, CEP N.º 65800-000, Balsas/MA), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a execução dos serviços, conforme descrição do Termo de Referência.

3.2. A recepção das manifestações terá início em **05/05/2026** e se encerrará em **05/07/2026**. O horário de atendimento para protocolo físico será das **08hr00min às 18hr00min**, em dias úteis.

3.3. Após o prazo inicial de credenciamento, novas manifestações de interesse poderão ser recebidas pela Administração Pública, mediante reabertura do prazo de forma periódica ou conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

3.4. Estão definidos no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados.

3.4.1. Declarar expressamente sua acessibilidade aos preços estabelecidos neste Edital, os quais serão obrigatórios de forma uniforme a todos os credenciados, sem distinção. Os valores estabelecidos deverão ser entregues integralmente durante a vigência do credenciamento, sendo vedada qualquer cobrança adicional ou prática de preços divergentes dos estipulados pela Administração.

3.4.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para o fornecimento dos produtos.

3.5. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.6. Os valores definidos para a contratação, conforme estabelecido pela Secretaria, compreendem a totalidade da remuneração devida pela execução dos serviços, já estando incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços credenciados.

3.7. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica



FLS.:

obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.9. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.10. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.11. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.12. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.14. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.15. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PRAZO DO CHAMAMENTO E DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. O edital de credenciamento será publicado na data de **05/05/2026**, iniciando-se, a partir desta, o período para manifestação de interesse pelos interessados.

4.2. O período inicial para apresentação dos pedidos de credenciamento ocorrerá de **05/05/2026** até **05/07/2026**, prazo durante o qual os interessados poderão protocolar a documentação exigida para habilitação.

4.3. A análise da documentação apresentada será realizada pela Comissão competente no prazo de até **10 (dez)** dias úteis, contados do protocolo de cada solicitação, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

4.4. A relação preliminar das empresas habilitadas será publicada no prazo de até **10 (dez)** dias úteis após a conclusão da análise documental.

4.5. Encerrada a fase de habilitação, será publicada a relação definitiva das empresas credenciadas, após eventual análise de recursos, no prazo de até **03 (três)** dias úteis.

4.6. O sorteio público para definição da ordem inicial de convocação ocorrerá no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis após a publicação da lista definitiva de credenciados, mediante prévia divulgação no Diário Oficial do Município.



FLS.:

4.7. A convocação das empresas credenciadas será realizada imediatamente após a homologação do procedimento, observada a ordem estabelecida no sorteio e o quantitativo necessário à execução do objeto.

4.8. A empresa convocada deverá assinar o contrato administrativo no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados da convocação formal, sob pena de convocação do próximo classificado.

4.9. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses, conforme previsto no objeto, iniciando-se a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

4.10. Após o encerramento do período inicial, o credenciamento poderá ser reaberto mediante ato formal da Administração, devidamente justificado, com nova publicação e definição de prazos específicos para recebimento de novos interessados.

4.11. As empresas credenciadas em momento posterior serão incluídas no cadastro e posicionadas ao final da lista do respectivo item, observadas as regras de ordenação previamente estabelecidas.

5. DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.4. O órgão credenciante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.5. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

5.6. O interessado deverá apresentar declaração de que os valores fixados pela Secretaria para a prestação dos serviços são suficientes para cobrir a integralidade dos custos relacionados aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e em eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.7. Da habilitação Pessoa Jurídica:

5.7.1. Cédula de identidade dos sócios.

5.7.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede,

5.7.3. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.



5.7.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.7.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;.

5.7.6. No caso de **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores,

5.7.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

5.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.8. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso,

5.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

5.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

5.8.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

5.8.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos **tributos municipais** relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.8.6. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.8.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.8.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

5.9. Qualificação Econômico-Financeira:

5.9.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.9.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.9.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

5.9.3.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

5.9.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

5.9.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

5.9.3.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

5.9.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

5.10. Qualificação Técnica

5.10.1. A qualificação técnica será aferida em duas dimensões complementares e indissociáveis, consistentes na **capacidade técnico-operacional da empresa credenciada** e na **qualificação técnico-profissional dos profissionais por ela indicados**, em conformidade com os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e adequação ao objeto:

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA (CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL):

5.10.1.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência do profissional na execução de atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento.

5.10.1.2. Os atestados deverão conter descrição das atividades executadas, período de execução e identificação do emitente, permitindo a verificação da compatibilidade com o objeto do Programa TEAtivo.

5.10.1.3. Declaração da empresa de que dispõe de capacidade operacional para execução dos serviços, incluindo organização, coordenação e disponibilização de profissionais qualificados, assumindo responsabilidade integral pela execução do objeto.

5.10.1.4. A comprovação da capacidade técnico-operacional tem por finalidade demonstrar que a empresa possui condições reais de executar o objeto, especialmente quanto à gestão de equipe, atendimento simultâneo de turmas e execução contínua das atividades.

5.10.1.5. A Administração poderá promover diligências para verificação da veracidade das informações apresentadas, podendo solicitar documentos complementares sempre que necessário.

5.10.1.6. Poderão ser aceitos outros documentos idôneos que comprovem experiência prática compatível, especialmente em programas esportivos, projetos sociais, atendimento educacional especializado ou ações voltadas à inclusão de pessoas com deficiência.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS (CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL):

5.10.1.7. A empresa deverá indicar os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, apresentando documentação comprobatória de sua qualificação, conforme segue:

Para a Função de Educador Físico:

5.10.1.8. comprovação de formação em Educação Física, por meio de diploma de nível superior (licenciatura ou bacharelado), reconhecido pelo órgão competente;

5.10.1.9. comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF), quando aplicável;

5.10.1.10. comprovação de experiência em atividades compatíveis, preferencialmente com atuação em atividades adaptadas ou atendimento a pessoas com TEA.

Para a Função de Estagiário:

5.10.1.11. comprovação de matrícula ativa, a partir do 4º semestre, em curso de Educação Física ou áreas correlatas, como Educação, Saúde, Psicologia ou Assistência Social;

5.10.1.12. atuação prevista como apoio direto ao educador físico, auxiliando na condução das atividades e no acompanhamento dos beneficiários.

5.10.1.13. Comprovação de experiência compatível com as atividades a serem executadas, por meio de atestados ou outros documentos que evidenciem atuação em contextos educacionais, esportivos, sociais ou correlatos;

5.10.1.14. Os documentos deverão permitir a aferição da compatibilidade entre a qualificação do profissional e as atividades do item para o qual a empresa pretende se credenciar;

5.10.1.15. A qualificação técnico-profissional deverá guardar correspondência direta com as atribuições a serem desempenhadas, sendo vedada a indicação de profissionais sem formação ou experiência compatível com o objeto;

5.10.1.16. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação complementar para validação das informações apresentadas.

DA VINCULAÇÃO ENTRE A EMPRESA E OS PROFISSIONAIS INDICADOS:

5.10.1.17. A empresa deverá comprovar, de forma clara e inequívoca, que os profissionais indicados para execução dos serviços mantêm relação jurídica com a pessoa jurídica ou disponibilidade efetiva para contratação, assegurando que estarão à disposição para atuação quando da execução do objeto.

FLS.:

5.10.1.18. A vinculação poderá ser demonstrada por meio de:

5.10.1.15.1. contrato de trabalho vigente;

5.10.1.15.2. contrato de prestação de serviços;

5.10.1.15.3. vínculo societário;

5.10.1.15.4. ou outro instrumento jurídico idôneo que comprove relação formal entre a empresa e o profissional.

5.10.1.19. Alternativamente, será admitida a apresentação de declaração formal de disponibilidade ou compromisso de futura contratação, firmada pela empresa e pelo profissional, contendo a indicação expressa de que este será contratado para execução do objeto, caso a empresa venha a ser convocada.

5.10.1.20. A apresentação da declaração prevista no item anterior não afasta a obrigatoriedade de formalização do vínculo jurídico antes do início da execução, podendo a Administração exigir a comprovação do vínculo efetivo como condição para assinatura do contrato ou autorização para início das atividades.

5.10.1.21. É vedada a execução dos serviços por profissionais que não possuam vínculo formal com a empresa contratada no momento da execução, não sendo admitida a indicação de profissionais sem disponibilidade comprovada ou meramente fictícios.

5.10.1.22. A substituição de profissionais deverá ser previamente comunicada à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória da qualificação técnica do substituto, que deverá atender integralmente aos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

5.10.1.23. A ausência de comprovação de vínculo ou a indisponibilidade do profissional indicado poderá ensejar, conforme o caso:

5.10.1.20.1. impedimento da contratação;

5.10.1.20.2. suspensão da execução dos serviços;

5.10.1.20.3. aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

5.11. Além das **declarações constantes** dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

5.11.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

5.11.1.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

5.11.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.12. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e por mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.13. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.15. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.16. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6. DOS RECURSOS

6.1. Dos atos praticados no âmbito do procedimento de credenciamento caberá recurso administrativo, especialmente quanto às decisões de habilitação ou inabilitação de interessados, bem como quanto à anulação ou revogação do edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 04/2025.

6.2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do ato ou da ciência inequívoca da decisão pelo interessado.

6.3. O recurso deverá ser apresentado de forma fundamentada, contendo a exposição dos fatos, dos fundamentos jurídicos e o pedido de reforma da decisão, sendo vedada a apresentação genérica ou desprovida de motivação.

6.4. A interposição do recurso será realizada por meio eletrônico, nos termos definidos no edital, devendo ser dirigida à autoridade que proferiu a decisão.

6.5. Recebido o recurso, a autoridade responsável poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis ou, não o fazendo, encaminhá-lo à autoridade superior para julgamento.

6.6. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

6.7. Os recursos interpostos fora do prazo ou em desacordo com as exigências deste edital não serão conhecidos.

6.8. O recurso administrativo não terá efeito suspensivo automático, podendo a autoridade competente, de forma motivada, atribuir-lhe efeito suspensivo quando houver risco de prejuízo à regularidade do procedimento.

6.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, com a devida reavaliação da situação do interessado.

6.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio eletrônico, garantindo transparência e acesso às informações.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

7.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.6. fraudar o credenciamento;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.5. Para as infrações previstas nos itens **7.1.1**, **7.1.2**, **7.1.3** e **7.1.4**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

7.6. Para as infrações previstas nos itens **7.1.5**, **7.1.6**, **7.1.7**, **7.1.8** e **7.1.9**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações

FLS.:

administrativas relacionadas nos itens **7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.11. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens **7.1.3 e 7.1.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por **FORMA ELETRÔNICA**, por meio do endereço eletrônico **via e-mail: cplbalsas2017@gmail.com**.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. A relação das empresas credenciadas será divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Balsas e no mural da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a



conclusão da análise dos pedidos de credenciamento.

9.2. A lista deverá conter, no mínimo, a identificação da empresa credenciada, o(s) item(ns) para o(s) qual(is) foi habilitada e, quando aplicável, a indicação dos profissionais vinculados para fins de execução do objeto.

9.3. A relação de credenciados será atualizada sempre que houver novas habilitações, inabilitações, descredenciamentos ou alterações relevantes, garantindo a transparência e a rastreabilidade do procedimento.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a análise e aprovação da documentação apresentada, as empresas que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no edital serão consideradas habilitadas e terão seu credenciamento formalizado mediante assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, a qual será realizada por meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial do Município.

10.2. O Termo de Credenciamento possui natureza administrativa e cadastral, não gerando, por si só, direito à contratação, constituindo apenas registro formal da empresa como apta à futura convocação, conforme a necessidade da Administração no âmbito do Programa TEAtivo.

10.3. A convocação para contratação observará rigorosamente a ordem previamente estabelecida por sorteio público por item, sendo chamadas apenas as empresas necessárias ao atendimento do quantitativo definido para execução do programa, considerando a estrutura operacional composta por atividades físicas adaptadas, organização de turmas e atendimento contínuo aos beneficiários com TEA.

10.4. A empresa convocada deverá manifestar aceite no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e proceder à assinatura do contrato administrativo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão do direito à contratação.

10.5. A recusa injustificada, a ausência de manifestação no prazo estabelecido ou o não comparecimento para assinatura do contrato implicará:

I – convocação da próxima empresa na ordem de classificação;

II – reposicionamento da empresa ao final da lista do respectivo item;

III – possibilidade de descredenciamento em caso de reincidência, mediante processo administrativo.

10.6. Não poderá ser contratada a empresa que, no momento da convocação, esteja com impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que não mantenha as condições de habilitação exigidas.

10.7. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, com vigência de 10 (dez) meses, correspondente ao período de execução do Programa TEAtivo, conforme cronograma vinculado ao Convênio nº 976039/2025 – Transferegov.br.

10.8. A permanência da empresa contratada durante todo o período contratual decorre da necessidade de continuidade das atividades, estabilidade da equipe técnica e manutenção da rotina dos beneficiários com TEA, não sendo admitida substituição automática ou rodízio durante a vigência, salvo hipóteses devidamente justificadas.

10.9. As empresas credenciadas que não forem convocadas inicialmente permanecerão em cadastro reserva por item, podendo ser chamadas exclusivamente nos seguintes casos:

I – desistência da empresa contratada;

II – descumprimento contratual;

III – impossibilidade de execução;

IV – aplicação de penalidades;

V – necessidade superveniente devidamente justificada.

10.10. O Termo de Credenciamento e o contrato administrativo estabelecerão as condições de execução, os direitos, deveres e responsabilidades das partes, observando as diretrizes do Programa TEAtivo, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a divulgação da lista definitiva de empresas credenciadas e a realização do sorteio para definição da ordem de convocação, a Administração poderá convocar as empresas, conforme a necessidade do Programa TEAtivo e o quantitativo previamente definido, para assinatura do contrato administrativo ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A convocação observará rigorosamente a ordem estabelecida no sorteio, sendo chamadas apenas as empresas necessárias à composição da equipe de execução do programa, considerando a estrutura operacional voltada à realização de atividades físicas adaptadas, organização das turmas e atendimento contínuo aos beneficiários com TEA, não havendo garantia de contratação para todas as credenciadas.

11.3. A empresa convocada deverá manifestar aceite e assinar o instrumento contratual no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, sob pena de convocação da próxima empresa na ordem estabelecida.

11.4. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

11.5. Previamente à contratação, a Administração realizará a verificação da regularidade da empresa credenciada, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação e inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

11.6. O contrato administrativo será firmado com vigência de 10 (dez) meses, correspondente ao período de execução do Programa TEAtivo, conforme cronograma vinculado ao Convênio nº 976039/2025, não sendo admitida prorrogação, em razão de sua vinculação ao prazo determinado do programa e aos recursos federais envolvidos.

11.7. A contratação terá como finalidade a execução contínua das atividades físicas adaptadas, exigindo estabilidade da equipe técnica, regularidade das ações e cumprimento das metas estabelecidas, não sendo aplicável sistema de rodízio periódico entre empresas durante a execução contratual.

11.8. As empresas credenciadas que não forem convocadas inicialmente permanecerão em cadastro reserva por item, podendo ser chamadas exclusivamente nas hipóteses de:

- I. desistência da empresa contratada;
- II. descumprimento contratual;
- III. impossibilidade de execução;
- IV. aplicação de penalidades;
- V. necessidade superveniente devidamente justificada.

11.9. Os contratos poderão ser alterados nas hipóteses legalmente previstas, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. É vedada a execução do objeto por terceiros estranhos à contratação, salvo mediante autorização expressa da Administração, devendo a empresa contratada manter a responsabilidade integral pela execução

FLS.:

dos serviços, inclusive quanto à disponibilização dos profissionais.

11.11. Os valores dos serviços serão aqueles previamente fixados no instrumento convocatório, não havendo disputa de preços entre as empresas credenciadas.

11.12. O credenciamento não gera obrigação de contratação pela Administração, sendo a execução condicionada à necessidade do programa, à disponibilidade orçamentária e ao quantitativo definido no planejamento, sem garantia de contratação total ou parcial das empresas credenciadas.

12. DA HABILITAÇÃO, CREDENCIAMENTO, SORTEIO, CONVOCAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

12.1. O presente procedimento será realizado por meio de credenciamento de empresas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aplicável às hipóteses em que a Administração admite a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, não havendo seleção de proposta única.

12.2. A análise da documentação será realizada por Comissão designada, responsável pela verificação do atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e capacidade operacional, conforme exigências previstas no edital. Poderão ser realizadas diligências para saneamento de falhas formais, mediante concessão de prazo de até 3 (três) dias úteis, desde que não haja prejuízo à isonomia.

12.3. Cada empresa interessada deverá, no momento do credenciamento, indicar formalmente o(s) item(ns) de seu interesse, vinculando-se às atividades correspondentes, compreendendo a condução técnica das atividades físicas adaptadas e o apoio operacional aos beneficiários. O credenciamento será estruturado por item, com formação de listas independentes de empresas aptas.

12.4. Após a habilitação, será formalizado o Termo de Credenciamento, instrumento de natureza declaratória, que não gera direito automático à contratação, constituindo apenas cadastro de empresas aptas à futura convocação, conforme a necessidade do Programa TEAtivo.

12.5. Concluída a fase de credenciamento, será realizado sorteio público por item, com a finalidade exclusiva de definir a ordem inicial de convocação das empresas credenciadas, em observância aos princípios da impessoalidade, publicidade e transparência.

12.6. O sorteio não possui caráter competitivo nem define vencedores, servindo apenas como critério objetivo de ordenação administrativa entre empresas igualmente habilitadas.

12.7. O primeiro sorteio será realizado após o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do edital, mediante prévia divulgação no Diário Oficial do Município. As empresas credenciadas posteriormente serão submetidas a sorteio específico e inseridas ao final da lista do respectivo item.

12.8. A convocação das empresas observará rigorosamente a ordem estabelecida no sorteio, sendo chamadas apenas aquelas necessárias ao atendimento do quantitativo definido para execução do programa, considerando:

- I. execução em dois turnos (matutino e vespertino);
- II. funcionamento de segunda a quinta-feira;
- III. atendimento em polo único;
- IV. necessidade de acompanhamento contínuo dos beneficiários com TEA.

12.9. A empresa convocada, após manifestação de aceite no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, firmará contrato administrativo com vigência de 10 (dez) meses, correspondente ao período de execução do Programa TEAtivo, conforme cronograma vinculado ao Convênio nº 976039/2025.

12.10. A permanência da empresa durante todo o período contratual decorre da natureza do objeto, que exige:



FLS.:

- I. execução contínua das atividades físicas adaptadas;
- II. estabilidade da equipe técnica;
- III. acompanhamento sistemático dos beneficiários;
- IV. manutenção de rotina estruturada para o público com TEA;
- V. cumprimento das metas vinculadas aos recursos federais.

12.11. O sorteio não implica alternância entre empresas ao longo da execução, limitando-se à definição da ordem inicial de convocação para composição da equipe necessária ao programa.

12.12. Não será adotado sistema de rodízio periódico ou substituição automática, por ser incompatível com a necessidade de continuidade, previsibilidade e estabilidade na execução das atividades, especialmente em razão das especificidades do atendimento a pessoas com TEA. A substituição de empresa contratada somente ocorrerá em hipóteses excepcionais e devidamente justificadas.

12.13. As empresas credenciadas que não forem convocadas inicialmente permanecerão em cadastro reserva por item, podendo ser chamadas exclusivamente nos seguintes casos:

- I. desistência da empresa contratada;
- II. descumprimento contratual;
- III. impossibilidade de execução;
- IV. aplicação de penalidades;
- V. necessidade superveniente devidamente justificada.

12.14. Nessas hipóteses, será convocada a próxima empresa na ordem estabelecida no sorteio, assegurando a continuidade da execução sem interrupções.

12.15. A recusa injustificada à convocação, a ausência de manifestação no prazo estabelecido ou o descumprimento das condições exigidas poderá ensejar o reposicionamento ao final da lista ou o descredenciamento, mediante decisão motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.16. Todos os atos do procedimento serão formalizados por meio de registros administrativos, incluindo a lavratura de ata do sorteio, contendo a ordem de classificação por item, a qual será publicada no Diário Oficial do Município e atualizada sempre que necessário.

12.17. Dessa forma, o sorteio cumpre função organizacional, enquanto a manutenção da empresa durante toda a vigência contratual assegura a execução contínua, estável e adequada do Programa TEAtivo, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 20 (vinte) dias;



FLS.:

13.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

13.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item **12.4.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens **12.4.2** e **12.4.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o prestador não regularize a sua situação.

13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. O presente edital de credenciamento permanecerá aberto pelo **prazo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, período destinado ao recebimento das manifestações de interesse e à habilitação das empresas interessadas no âmbito do Programa TEAtivo.

14.2. Durante o prazo de vigência do edital, as empresas poderão solicitar credenciamento, desde que atendam integralmente aos requisitos, condições e valores previamente estabelecidos, relacionados à execução de atividades físicas adaptadas voltadas ao atendimento de beneficiários com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

14.3. A Administração poderá, mediante justificativa, suspender temporariamente o recebimento de novos pedidos de credenciamento, por razões de interesse público, limitação operacional ou indisponibilidade orçamentária, devendo eventual retomada ser precedida de nova publicação oficial.

14.4. As empresas que atenderem aos requisitos serão incluídas em cadastro próprio por meio da formalização do Termo de Credenciamento, instrumento de natureza administrativa e cadastral, que não gera, por si só, direito à contratação imediata, condicionando-se a convocação à necessidade do programa.

14.5. Não haverá Termo de Credenciamento individual firmado com profissionais, sendo estes indicados e disponibilizados pelas empresas credenciadas, conforme os requisitos técnicos exigidos, permanecendo a responsabilidade integral pela execução dos serviços sob a empresa contratada.

14.6. A contratação ocorrerá exclusivamente com as empresas credenciadas que forem convocadas, sendo formalizada por meio de contrato administrativo, com vigência de 10 (dez) meses, correspondente ao período de execução do Programa TEAtivo, conforme cronograma vinculado ao Convênio nº 976039/2025 – Transferegov.br.

14.7. A vigência contratual está vinculada ao cronograma físico-financeiro do convênio, à natureza temporária da demanda, à execução contínua das atividades físicas adaptadas e à utilização de recursos federais, não se caracterizando como necessidade permanente da Administração.

14.8. O objeto configura serviço de execução continuada durante o período do programa, exigindo estabilidade da equipe técnica, regularidade das atividades, organização das turmas e cumprimento integral das metas estabelecidas, em conformidade com as diretrizes do Programa TEAtivo.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS



FLS.:

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.balsas.ma.gov.br/>.

16. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I. Termo de Referência

ANEXO II. Modelo de Manifestação da Intenção de Credenciamento

ANEXO III. Minuta do Termo de Credenciamento

ANEXO IV. Minuta do Contrato

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA aos **05** dias do mês de **maio** de 2026

Diego Silva Scherer
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária



ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****TERMO DE REFERÊNCIA****SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0704.02/2026****1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Referência visa o **Credenciamento de empresas para disponibilização de profissionais destinados à prestação de serviços na execução de atividades físicas adaptadas, incluindo planejamento, condução e acompanhamento das práticas no âmbito do Programa TEAtivo, voltado ao atendimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), vinculados à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer (SEJUV), conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E VALORES

- 2.1. Os quantitativos e valores estimados foram definidos com base em levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, conforme documentos que instruem o Documento de Formalização da Demanda n.º 032/2026, considerando as necessidades específicas do Programa TEAtivo, voltado ao atendimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
- 2.2. Para a composição dos preços, a unidade requisitante elaborou planilha de custos e promoveu pesquisa de mercado junto a empresas que atuam no segmento, aptas à disponibilização de profissionais, com o objetivo de identificar os valores praticados para funções equivalentes, assegurando compatibilidade econômica e observância ao princípio da economicidade.
- 2.3. Foram analisadas múltiplas cotações, obtidas diretamente com fornecedores do mercado local e regional, contemplando a disponibilização de recursos humanos para as funções de Educador Físico e Estagiário, incluindo encargos, remuneração e condições operacionais compatíveis com a natureza dos serviços a serem executados.
- 2.4. A definição dos valores estimados adotou como critério o menor preço entre as cotações válidas, por representar parâmetro mais vantajoso para a Administração, desde que mantida a viabilidade de execução do objeto.
- 2.5. Destaca-se que não houve atualização posterior dos valores levantados, sendo utilizados os preços obtidos na fase de pesquisa inicial. Ainda assim, a análise comparativa entre as cotações demonstra que os valores permanecem compatíveis com a realidade de mercado, considerando a convergência entre os orçamentos obtidos e a natureza dos serviços.
- 2.6. A contemporaneidade da estimativa foi assegurada pela realização de pesquisa com empresas em atividade no mercado, com propostas emitidas em período compatível com a instrução processual, refletindo valores praticados no momento da elaboração do estudo.
- 2.7. Os quantitativos foram dimensionados a partir:
 - 2.7.1. do número estimado de beneficiários (256 participantes);
 - 2.7.2. da organização em turmas;
 - 2.7.3. da execução em dois turnos (matutino e vespertino);
 - 2.7.4. da necessidade de funcionamento simultâneo das atividades;
 - 2.7.5. do nível de suporte exigido pelo público com TEA;



FLS.:

- 2.7.6. da necessidade de acompanhamento contínuo e individualizado.
- 2.8. Dessa forma, foram definidos os seguintes quantitativos de recursos humanos:
 - 2.8.1. 04 Educadores Físicos, responsáveis pela condução técnica das atividades;
 - 2.8.2. 08 Estagiários, destinados ao apoio direto e acompanhamento dos beneficiários.
- 2.9. A definição dos quantitativos contempla a disponibilização de equipe compatível com a estrutura operacional do programa, assegurando condições adequadas para execução das atividades ao longo do período de 10 (dez) meses, conforme previsto no plano de trabalho do convênio.
- 2.10. Dessa forma, os valores e quantitativos refletem o planejamento técnico da demanda, estando alinhados às diretrizes do Programa TEAtivo e às condições estabelecidas no instrumento de parceria, assegurando viabilidade para a execução das atividades e adequada aplicação dos recursos públicos.
- 2.11. O custo estimado total para a execução do objeto é de **R\$ 154.888,00 (Cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais)**, conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.
- 2.12. **Segue, conforme Anexo I deste instrumento, a planilha contendo os descritivos, quantitativos e valores estimados:**

FLS.:

ANEXO I – PLANILHA COM QUANTITATIVO E VALORES

ITEM	PROGRAMA	FUNÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (MESES)	R\$ VALOR UNITÁRIO	R\$ VALOR TOTAL
1	TEAtivo	Educador Físico	Profissional responsável pelo planejamento, organização e execução de atividades físicas adaptadas, elaboração de planos de aula, condução das práticas, acompanhamento da evolução dos participantes, organização de turmas, controle de frequência e garantia da segurança durante as atividades, devendo possuir formação em Educação Física, licenciatura ou bacharelado, com registro no conselho profissional e experiência em atividades físicas, preferencialmente com público com TEA.	4	MÊS	10	R\$ 2.742,20	R\$ 98.888,00
2	TEAtivo	Estagiário (Educação Física, Saúde, Psicologia ou Assistência Social)	Acadêmico responsável pelo apoio às atividades sob supervisão, auxílio na condução das aulas, organização de materiais, acompanhamento dos beneficiários, controle de frequência e suporte às demandas operacionais do núcleo, devendo estar matriculado a partir do 4º semestre em cursos compatíveis, com possibilidade de supervisão acadêmica e vínculo ativo com instituição de ensino.	8	MÊS	10	R\$ 700,00	R\$ 56.000,00
R\$ VALOR TOTAL ESTIMADO: Cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais								R\$ 154.888,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer promoverá a implantação e execução do Programa TEAtivo no Município de Balsas/MA, conforme Convênio do Ministério do Esporte nº 976039/2025 – Transferegov.br, vinculado ao Processo nº 71000.060226/2025-74 e à Proposta nº 026654/2025, voltado ao atendimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio de atividades físicas adaptadas e acompanhamento técnico especializado.
- 3.2. A execução do programa compreende a implantação de núcleo de atendimento com organização de turmas, definição de cronograma, realização de atividades estruturadas e acompanhamento contínuo dos beneficiários, estimados em aproximadamente 256 participantes, com idade a partir de 6 anos. As atividades envolvem práticas corporais adaptadas voltadas ao desenvolvimento neuropsicomotor, coordenação, equilíbrio, interação social e estímulos cognitivos, respeitando as especificidades do TEA.
- 3.3. A execução do programa atende ao interesse público, ao promover ação voltada à inclusão social e ao desenvolvimento de pessoas com TEA, público que demanda acompanhamento especializado e contínuo. A iniciativa contribui para a redução de barreiras no acesso a atividades físicas adaptadas, amplia as oportunidades de participação em ambientes coletivos e assegura a oferta de atendimento estruturado no âmbito municipal. Trata-se de medida alinhada à garantia de direitos, à promoção da dignidade e à ampliação das condições de desenvolvimento funcional e social dos beneficiários.
- 3.4. Conforme o plano de trabalho aprovado, a estrutura necessária para funcionamento do núcleo já se encontra parcialmente viabilizada, com a aquisição de materiais esportivos e uniformes por meio dos Contratos nº 199/2026, 200/2026, 201/2026 e 202/2026, oriundos do Pregão Eletrônico nº 05/2026, referente à aquisição de materiais esportivos, e do Pregão Eletrônico nº 07/2026, referente ao fornecimento de uniformes, além do Contrato nº 210/2026 – SEFIN, todos vinculados à execução do Programa TEAtivo e custeados com recursos federais.
- 3.5. Dessa forma, a etapa estrutural relacionada a insumos físicos já foi atendida, restando pendente a disponibilização de recursos humanos para operacionalização das atividades previstas.
- 3.6. A condução das ações exige planejamento técnico, organização das rotinas, adaptação das atividades conforme o nível funcional dos participantes e acompanhamento contínuo da evolução individual. A dinâmica do atendimento ao público com TEA demanda supervisão constante, intervenções imediatas e suporte individualizado durante toda a execução das atividades.
- 3.7. Além disso, há necessidade de controle de frequência, registro sistemático das atividades, organização de grupos por nível de desenvolvimento e observância de protocolos de segurança, considerando as particularidades comportamentais e sensoriais dos beneficiários. A proporção entre equipe e participantes deve assegurar acompanhamento adequado, evitando riscos e garantindo a efetividade das práticas desenvolvidas.
- 3.8. O quadro atual da Administração Municipal não dispõe de pessoal suficiente, nem com disponibilidade específica, para atender à demanda contínua e especializada exigida pelo programa, especialmente considerando a necessidade de atuação regular e acompanhamento direto dos beneficiários.
- 3.9. A ausência de equipe técnica compatível com as exigências operacionais compromete a execução das atividades, a utilização adequada dos materiais já adquiridos, a segurança dos participantes e o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.



- 3.10. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de composição de equipe técnica com formação nas áreas de Educação Física, Saúde, Psicologia e Assistência Social, apta a atuar na condução das atividades, no acompanhamento dos beneficiários e na execução regular do Programa TEAtivo no Município de Balsas/MA.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A solução adotada consiste na realização de chamamento público para credenciamento de empresas aptas à disponibilização de profissionais destinados à prestação de serviços na execução de atividades físicas adaptadas no âmbito do Programa TEAtivo, voltado ao atendimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), vinculados à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.
- 5.2. Trata-se de modelo estruturado para viabilizar a execução contínua do objeto, por meio da formação de cadastro de empresas habilitadas, aptas a disponibilizar profissionais conforme a necessidade da Administração, sem limitação prévia de quantitativo de credenciados, desde que atendidos os requisitos técnicos, jurídicos e administrativos definidos no edital. A operacionalização ocorrerá por meio de chamamento público, no qual serão estabelecidos critérios objetivos de habilitação, condições de execução, valores de referência, regras de convocação e hipóteses de descredenciamento.
- 5.3. A solução mostra-se adequada à natureza do objeto, que envolve prestação de serviços continuados, execução simultânea de atividades em turmas e turnos distintos, necessidade de acompanhamento técnico permanente e possibilidade de variação na demanda ao longo do período de execução. O atendimento ao público com TEA exige equipe suficiente, atuação contínua, adaptação das atividades e acompanhamento individualizado, o que demanda flexibilidade na composição e recomposição da equipe técnica.
- 5.4. A execução dos serviços compreenderá o planejamento das atividades, a organização das rotinas, a condução das práticas físicas adaptadas, a organização das turmas por nível funcional e faixa etária, o acompanhamento contínuo dos beneficiários, o controle de frequência, o registro das atividades realizadas e a observância das condições de segurança durante a execução. Os profissionais disponibilizados deverão atuar de forma compatível com as especificidades do público atendido, considerando aspectos motores, cognitivos, comportamentais e sensoriais.
- 5.5. A convocação das empresas credenciadas ocorrerá conforme o quantitativo previamente dimensionado, a organização das turmas, o cronograma de execução e a necessidade efetiva do programa, permitindo a atuação simultânea de múltiplos prestadores. Esse modelo assegura a continuidade das atividades, a substituição de profissionais quando necessário e a ampliação da equipe sem a necessidade de instauração de novo procedimento.
- 5.6. Do ponto de vista jurídico, a solução encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021. O art. 6º, inciso XLIII, define o credenciamento como procedimento administrativo de chamamento público para habilitação de interessados; o art. 78, inciso I, o classifica como procedimento auxiliar das contratações públicas; e o art. 74, inciso IV, admite a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição. No caso concreto, a inviabilidade de competição decorre da necessidade de contratação simultânea de todos

os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, não sendo possível a seleção de uma única proposta mais vantajosa, o que afasta a lógica de disputa por preço.

- 5.7. Assim, a contratação não se baseia em critério competitivo, mas na verificação de conformidade com requisitos previamente definidos, incluindo habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade de disponibilização de profissionais compatíveis com o objeto. Tal modelagem assegura isonomia entre os interessados, amplia o acesso à contratação e garante aderência às características da demanda.
- 5.8. Sob o aspecto econômico, a solução permite a fixação de valores compatíveis com o mercado local, com pagamento vinculado à execução efetiva dos serviços, evitando custos indiretos típicos de modelos centralizados e permitindo maior controle da execução financeira. Além disso, reduz a necessidade de novos procedimentos administrativos para recomposição da equipe, contribuindo para maior eficiência na gestão dos recursos públicos.
- 5.9. No aspecto operacional, o credenciamento proporciona flexibilidade na convocação, substituição imediata em caso de ausência ou inadequação de profissionais, recomposição da equipe conforme a demanda e execução simultânea das atividades, assegurando regularidade no atendimento. Também possibilita controle individualizado da prestação dos serviços e maior proximidade entre a Administração e os prestadores.
- 5.10. A execução será acompanhada pela Administração por meio de controle de frequência, registro das atividades, supervisão direta, avaliação de desempenho e verificação do cumprimento das obrigações contratuais. Em caso de descumprimento, poderão ser adotadas medidas como substituição de profissionais, suspensão de convocação ou descredenciamento, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.
- 5.11. A solução também se mostra necessária diante do estágio atual do Programa TEAtivo, no qual já foram providenciados os insumos materiais, restando a estruturação dos recursos humanos para viabilizar a execução das atividades. A ausência de equipe inviabiliza o funcionamento do programa e compromete o alcance dos objetivos previstos no plano de trabalho.
- 5.12. Dessa forma, o credenciamento de empresas para disponibilização de profissionais apresenta-se como solução juridicamente adequada, tecnicamente compatível, economicamente eficiente e operacionalmente flexível, permitindo a execução regular do Programa TEAtivo, o atendimento adequado aos beneficiários e o cumprimento das metas pactuadas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o interesse público.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A futura contratação deverá observar requisitos mínimos necessários à adequada execução do Programa TEAtivo, garantindo compatibilidade com a natureza dos serviços voltados ao atendimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Convênio nº 976039/2025 e com o plano de trabalho aprovado no Transferegov.br.
- 6.2. Os requisitos estabelecem condições técnicas, operacionais e administrativas indispensáveis à execução das atividades, considerando a complexidade do público atendido, a necessidade de acompanhamento contínuo e a organização estruturada das práticas:
 - 6.2.1. A pessoa jurídica deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme legislação vigente;
 - 6.2.2. Deverá possuir atividade compatível com o objeto, especialmente na prestação de serviços relacionados a atividades físicas, práticas corporais adaptadas, inclusão social, acompanhamento educacional ou áreas correlatas;

- 6.2.3. Deverá demonstrar capacidade técnico-operacional, apta a disponibilizar profissionais em quantitativo suficiente para execução simultânea das atividades;
- 6.2.4. Deverá indicar previamente os profissionais que atuarão no programa, conforme quantitativos, carga horária e requisitos técnicos definidos;
- 6.2.5. Será responsável pela substituição imediata de profissionais, sem prejuízo da continuidade dos serviços;
- 6.2.6. Deverá assegurar a manutenção da equipe durante toda a execução, garantindo regularidade e estabilidade no atendimento;
- 6.2.7. Os Educadores Físicos deverão possuir formação em Educação Física (licenciatura ou bacharelado), com comprovação por diploma;
- 6.2.8. Os profissionais deverão apresentar, quando aplicável, registro ativo no conselho profissional competente;
- 6.2.9. Os Estagiários deverão possuir vínculo acadêmico ativo, a partir do 4º semestre, em cursos de Educação Física ou áreas correlatas;
- 6.2.10. Os profissionais deverão apresentar aptidão física e capacidade técnica para atuação com público com TEA;
- 6.2.11. Recomenda-se experiência prévia ou capacitação em atividades adaptadas ou atendimento a pessoas com TEA;
- 6.2.12. Deverá ser assegurada a substituição imediata em casos de ausência ou inadequação técnica;
- 6.2.13. Os serviços compreendem a condução, acompanhamento e apoio às atividades físicas adaptadas, incluindo organização das turmas, execução das práticas e acompanhamento dos beneficiários;
- 6.2.14. A execução deverá ocorrer de forma contínua, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
- 6.2.15. As atividades deverão ser realizadas em dois turnos (matutino e vespertino), de segunda a quinta-feira;
- 6.2.16. Deverá ser assegurada a execução simultânea das turmas, conforme dimensionamento definido;
- 6.2.17. Os profissionais deverão atuar com acompanhamento direto e contínuo, garantindo intervenções adequadas às necessidades individuais;
- 6.2.18. As atividades deverão contemplar práticas corporais adaptadas, com foco em coordenação, equilíbrio, organização motora e interação social;
- 6.2.19. Deverá ser realizado controle de frequência e registro sistemático das atividades;
- 6.2.20. Deverá haver acompanhamento da evolução dos beneficiários, considerando aspectos motores, comportamentais e sociais;
- 6.2.21. As atividades deverão seguir rotinas estruturadas, previsíveis e organizadas, adequadas ao público com TEA;
- 6.2.22. Deverá ser prevista a realização de atividade complementar de natação, cuja execução dependerá da definição do local adequado pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, devendo a contratada adequar-se às condições do espaço disponibilizado;
- 6.2.23. A execução deverá observar a seguinte carga horária semanal:
 - 6.2.23.1. Educador Físico: 40 (quarenta) horas semanais;
 - 6.2.23.2. Estagiário: 20 (vinte) horas semanais.
- 6.2.24. O dimensionamento mínimo da equipe deverá garantir:

- 6.2.24.1. 04 Educadores Físicos, responsáveis pela condução técnica das atividades;
- 6.2.24.2. 08 Estagiários, destinados ao apoio direto e acompanhamento individual dos beneficiários.
- 6.2.25. Deverá ser assegurada a compatibilidade entre o número de profissionais e a quantidade de turmas em funcionamento simultâneo, garantindo acompanhamento adequado;
- 6.2.26. Os serviços deverão ser prestados com regularidade, continuidade e pontualidade;
- 6.2.27. As atividades deverão ser conduzidas com linguagem adequada ao público com TEA, respeitando suas condições individuais;
- 6.2.28. Deverá ser assegurado o planejamento prévio das atividades, com organização e progressão;
- 6.2.29. Deverão ser adotadas medidas de segurança durante toda a execução;
- 6.2.30. Deverá ser mantida a organização das turmas e controle das atividades;
- 6.2.31. Deverá ser garantido acompanhamento contínuo dos participantes;
- 6.2.32. Os serviços serão executados, prioritariamente, na Praça da Juventude – Bairro São Francisco, no Município de Balsas/MA;
- 6.2.33. O programa contará com 01 (um) polo de atendimento;
- 6.2.34. Os profissionais deverão adequar sua atuação às condições físicas do espaço disponível;
- 6.2.35. Deverá ser respeitada a capacidade do local e organização das turmas;
- 6.2.36. Caberá zelar pela organização, conservação e uso adequado dos materiais e equipamentos;
- 6.2.37. No caso da atividade de natação, a execução ficará condicionada à disponibilização de espaço adequado, devendo ser observadas as normas de segurança aplicáveis;
- 6.2.38. A execução dos serviços terá duração de 10 (dez) meses;
- 6.2.39. O prazo está vinculado ao cronograma do convênio, não decorrendo de definição autônoma da Administração;
- 6.2.40. A execução deverá ocorrer de forma contínua durante todo o período;
- 6.2.41. O início das atividades dependerá da formalização da contratação;
- 6.2.42. Deverá ser assegurada a continuidade das atividades durante toda a vigência;
- 6.2.43. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- 6.2.44. Deverão ser respeitadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 6.2.45. Deverá ser assegurada a compatibilidade com as diretrizes do Programa TEAtivo;
- 6.2.46. Não serão admitidas exigências que restrinjam a competitividade;
- 6.2.47. Deverá ser garantido o cumprimento das normas aplicáveis a recursos federais;
- 6.2.48. Deverão ser observadas as diretrizes do plano de trabalho aprovado no Transferegov.br.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.1. Considerando a natureza do procedimento adotado, baseado em credenciamento de empresas, não se aplica a lógica de disputa competitiva própria das modalidades licitatórias, como o pregão eletrônico, inexistindo seleção de proposta única, o que afasta a aplicação de mecanismos como exclusividade, reserva de cotas ou critérios de desempate vinculados ao porte empresarial.
- 9.2. O credenciamento caracteriza-se pela habilitação de todas as empresas que atendam aos requisitos estabelecidos, com possibilidade de contratação paralela, conforme a necessidade do Programa TEAtivo, não havendo limitação prévia de participantes. Em razão dessa característica, não se aplica de forma direta o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.3. Ainda assim, será assegurada a ampla participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), mediante a definição de exigências proporcionais à complexidade do objeto, compatíveis com a prestação de serviços de atividades físicas adaptadas voltadas ao atendimento de pessoas com TEA, evitando-se restrições indevidas ao acesso ao credenciamento.
- 9.4. Poderão se credenciar todas as empresas que comprovarem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como capacidade técnica e operacional compatível com a execução das atividades previstas no Programa TEAtivo, independentemente de seu porte.
- 9.5. A eventual convocação para execução dos serviços observará critérios objetivos previamente definidos, tais como a ordem de classificação estabelecida por sorteio, o quantitativo necessário de profissionais e a demanda operacional do programa, não sendo influenciada pelo porte da empresa credenciada.
- 9.6. O modelo adotado assegura tratamento isonômico e acesso não discriminatório, permitindo que empresas de diferentes portes participem em igualdade de condições, desde que atendam aos requisitos estabelecidos, garantindo compatibilidade com as diretrizes do Programa TEAtivo e com a legislação aplicável.
- 9.7. Dessa forma, o tratamento conferido às microempresas e empresas de pequeno porte ocorre por meio da eliminação de barreiras de acesso, da adequação das exigências à realidade do objeto e da possibilidade de participação ampla no credenciamento, assegurando inclusão desses agentes econômicos sem comprometer a qualidade da execução dos serviços.

10. DA VIGÊNCIA

- 10.1. O edital de credenciamento permanecerá aberto pelo **prazo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, período durante o qual as empresas interessadas poderão requerer sua habilitação para fins de inclusão no cadastro de credenciadas no âmbito do Programa TEAtivo.
- 10.2. Após a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação, será formalizado o Termo de Credenciamento com as empresas habilitadas, instrumento de natureza administrativa destinado à constituição de cadastro de prestadores aptos à futura contratação. O referido termo não configura vínculo contratual de execução, nem assegura contratação imediata, ficando esta condicionada à necessidade da Administração Municipal.
- 10.3. A contratação será formalizada exclusivamente com as empresas credenciadas que vierem a ser convocadas, mediante celebração de contrato administrativo, sendo vedada a contratação direta de profissionais de forma individual. A modelagem adotada prevê a

- execução do objeto por intermédio de empresas responsáveis pela disponibilização de profissionais qualificados, conforme as exigências do Programa TEAtivo.
- 10.4. **O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 10 (dez) meses**, prazo vinculado ao período de execução do Programa TEAtivo, conforme cronograma físico-financeiro aprovado no âmbito do Convênio nº 976039/2025 – Transferegov.br. A definição da vigência decorre de condicionante objetiva do instrumento de parceria, considerando a natureza temporária do programa, a execução contínua das atividades e a vinculação aos recursos federais disponibilizados.
 - 10.5. Durante a vigência contratual, a empresa contratada assumirá a responsabilidade pela execução integral dos serviços, mediante a disponibilização dos profissionais necessários, assegurando a continuidade das atividades, a regularidade da execução e o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.
 - 10.6. Em razão das características do Programa TEAtivo, não será adotado sistema de rodízio periódico ou substituição automática entre empresas credenciadas, uma vez que tal prática comprometeria a organização das atividades, a adaptação dos beneficiários e a consistência do acompanhamento técnico. A convocação observará critérios objetivos previamente definidos, sendo realizada para composição da equipe necessária à execução, mantendo-se a estabilidade da contratação durante toda a vigência.
 - 10.7. As empresas credenciadas que não forem convocadas inicialmente permanecerão em cadastro reserva por item, podendo ser chamadas em situações excepcionais e devidamente justificadas, como desistência, inadimplemento contratual, impossibilidade de execução ou necessidade superveniente, assegurando a continuidade dos serviços.
 - 10.8. A vigência estabelecida mostra-se adequada sob o ponto de vista técnico e administrativo, por permitir a execução contínua das atividades físicas adaptadas, garantir a estabilidade da equipe técnica, assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e viabilizar o cumprimento das metas do Programa TEAtivo, em consonância com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, CREDENCIAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 11.1. A seleção dos prestadores de serviços será realizada por meio de **PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante utilização do **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 78, inciso I, e art. 79 do mesmo diploma legal.

DA HABILITAÇÃO, CREDENCIAMENTO, SORTEIO, CONVOCAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

- 11.2. O presente procedimento será realizado por meio de credenciamento de empresas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aplicável às hipóteses em que a Administração admite a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, não havendo seleção de proposta única.
- 11.3. A análise da documentação será realizada por Comissão designada, responsável pela verificação do atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e capacidade operacional, conforme exigências previstas no edital. Poderão ser realizadas diligências para saneamento de falhas formais, mediante concessão de prazo de até 3 (três) dias úteis, desde que não haja prejuízo à isonomia.
- 11.4. Cada empresa interessada deverá, no momento do credenciamento, indicar formalmente o(s) item(ns) de seu interesse, vinculando-se às atividades correspondentes, quais sejam:
 - 11.4.1. condução técnica das atividades físicas adaptadas;
 - 11.4.2. apoio operacional e acompanhamento dos beneficiários.

- 11.5. O credenciamento será estruturado por item, com formação de listas independentes de empresas aptas.
- 11.6. Após a habilitação, será formalizado o Termo de Credenciamento, instrumento de natureza declaratória, que não gera direito automático à contratação, constituindo apenas cadastro de empresas aptas à futura convocação.
- 11.7. Concluída a fase de credenciamento, será realizado sorteio público por item, com a finalidade exclusiva de definir a ordem inicial de convocação das empresas credenciadas, em observância aos princípios da impessoalidade, publicidade e transparência.
- 11.8. O sorteio não possui caráter competitivo nem define vencedores, servindo apenas como critério objetivo de ordenação administrativa entre empresas igualmente habilitadas.
- 11.9. O primeiro sorteio será realizado após o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do edital, mediante prévia divulgação no Diário Oficial do Município. As empresas credenciadas posteriormente serão submetidas a sorteio específico entre si e inseridas ao final da lista do respectivo item.
- 11.10. A convocação das empresas observará rigorosamente a ordem estabelecida no sorteio, sendo chamadas apenas aquelas necessárias ao atendimento do quantitativo definido para o Programa TEAtivo, considerando:
 - 11.10.1. execução em dois turnos (matutino e vespertino);
 - 11.10.2. funcionamento de segunda a quinta-feira;
 - 11.10.3. atendimento em polo único;
 - 11.10.4. necessidade de acompanhamento simultâneo das turmas;
 - 11.10.5. exigência de suporte contínuo ao público com TEA.
- 11.11. A empresa convocada deverá manifestar aceite no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o qual será formalizado o contrato administrativo, com vigência de 10 (dez) meses, correspondente ao período de execução do Programa TEAtivo, conforme cronograma vinculado ao Convênio nº 976039/2025.
- 11.12. A permanência da empresa durante todo o período contratual decorre da natureza do objeto, que exige:
 - 11.12.1. execução contínua das atividades;
 - 11.12.2. estabilidade da equipe técnica;
 - 11.12.3. acompanhamento sistemático dos beneficiários;
 - 11.12.4. manutenção de vínculo entre profissionais e participantes;
 - 11.12.5. observância das metas vinculadas aos recursos federais.
- 11.13. O sorteio não implica alternância entre empresas ao longo da execução, limitando-se à definição da ordem inicial de convocação para composição da equipe necessária ao programa.
- 11.14. Não será adotado sistema de rodízio periódico ou substituição automática, por ser incompatível com a necessidade de continuidade, previsibilidade e estabilidade no atendimento ao público com TEA.
- 11.15. As empresas credenciadas que não forem convocadas inicialmente permanecerão em cadastro reserva por item, podendo ser chamadas exclusivamente nas seguintes hipóteses:
 - 11.15.1. desistência da empresa contratada;
 - 11.15.2. descumprimento contratual;
 - 11.15.3. impossibilidade de execução;
 - 11.15.4. aplicação de penalidades;
 - 11.15.5. necessidade superveniente devidamente justificada.
- 11.16. Nessas situações, será convocada a próxima empresa na ordem estabelecida no sorteio, assegurando a continuidade da execução sem interrupções.



- 11.17. A recusa injustificada à convocação, a ausência de manifestação no prazo estabelecido ou o descumprimento das condições exigidas poderá ensejar o reposicionamento ao final da lista ou o descredenciamento, mediante decisão motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.18. Todos os atos do procedimento serão formalizados por meio de registros administrativos, incluindo a lavratura de ata do sorteio, contendo a ordem de classificação por item, a qual será publicada no Diário Oficial do Município e atualizada sempre que necessário.
- 11.19. Dessa forma, o sorteio cumpre função estritamente organizacional, enquanto a manutenção da empresa durante toda a vigência contratual assegura a execução contínua, estável e adequada do Programa TEAtivo, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

FORMA DE EXECUÇÃO

- 11.20. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua e organizada, no âmbito do Programa TEAtivo, conforme planejamento, cronograma e organização das turmas definidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Balsas/MA. As empresas contratadas deverão assegurar a disponibilização dos profissionais necessários, mantendo capacidade operacional compatível com a execução das atividades físicas adaptadas, em conformidade com horários, locais e diretrizes estabelecidas pela Administração.
- 11.21. O credenciamento será formalizado por meio de Termo de Credenciamento, firmado com as empresas habilitadas, instrumento de natureza cadastral que estabelece as condições gerais para futura contratação, não gerando, por si só, obrigação imediata de execução.
- 11.22. A execução dos serviços ocorrerá mediante contratação das empresas credenciadas que forem convocadas, observada a ordem previamente definida por sorteio e o quantitativo necessário ao atendimento do programa. A empresa convocada será responsável pela execução integral das atividades, por meio dos profissionais por ela disponibilizados, assegurando regularidade, continuidade e aderência às diretrizes técnicas e operacionais do Programa TEAtivo.
- 11.23. As atividades serão desenvolvidas em polo único de atendimento, localizado na Praça da Juventude – Bairro São Francisco, podendo incluir atividade complementar de natação, condicionada à disponibilização de espaço adequado pela Administração. A execução ocorrerá de segunda a quinta-feira, nos turnos matutino e vespertino, com organização das turmas conforme faixa etária e nível funcional dos beneficiários.
- 11.24. Caberá à empresa contratada assegurar a presença regular dos profissionais, o cumprimento da carga horária estabelecida (Educador Físico: 40 horas semanais; Estagiário: 20 horas semanais) e a adequada condução das atividades, incluindo práticas corporais adaptadas voltadas ao desenvolvimento neuropsicomotor, coordenação, equilíbrio e interação social dos beneficiários com TEA.
- 11.25. Os pagamentos serão realizados à empresa contratada com base na execução efetiva dos serviços, mediante comprovação das atividades desenvolvidas, apresentação de relatórios periódicos, controle de frequência dos profissionais e atesto da equipe técnica responsável pela fiscalização do programa.
- 11.26. A execução deverá observar padrões de qualidade, regularidade e conformidade com as orientações da Administração, sendo submetida a acompanhamento contínuo, fiscalização e avaliação, com registro das atividades e monitoramento da evolução dos beneficiários, de modo a assegurar o cumprimento das metas estabelecidas no âmbito do Programa TEAtivo.

12. PROPOSTA DE PREÇOS

- 12.1. Os valores foram previamente definidos pela Administração, com base em pesquisa de mercado realizada pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, constante nos autos do processo, contemplando todos os custos necessários à execução dos serviços no âmbito do Programa TEAtivo, incluindo remuneração compatível com as funções de Educador Físico e Estagiário, encargos legais e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.
- 12.2. No procedimento de credenciamento, não haverá apresentação de proposta de preços pelas empresas interessadas, uma vez que os valores encontram-se previamente fixados pela Administração, cabendo às empresas apenas manifestar interesse em executar os serviços nas condições estabelecidas.
- 12.3. Na manifestação de interesse, a empresa deverá indicar, de forma clara, o(s) item(ns) para o(s) qual(is) pretende se credenciar, conforme os descritivos constantes neste instrumento, declarando ciência e aceitação integral dos valores e das condições estabelecidas.
- 12.4. A adesão aos valores fixados constitui condição para o credenciamento, não sendo admitida a apresentação de valores distintos, ressalvada eventual revisão devidamente justificada e autorizada pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 13.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 13.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 13.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
 - 13.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 13.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 13.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 13.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 13.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 13.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 13.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 13.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Municipal**, comprovando possuir Inscrição Habilitada.
- 13.2.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 13.2.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 13.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 13.2.6. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 13.2.7. **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 13.2.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 13.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 13.3.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 - 13.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.



- 13.3.2. **Balanco Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 13.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 13.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 13.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 13.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 13.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 13.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 13.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006

estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

13.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- 13.4.1. A qualificação técnica será aferida em duas dimensões complementares e indissociáveis, consistentes na **capacidade técnico-operacional da empresa credenciada** e na **qualificação técnico-profissional dos profissionais por ela indicados**, em conformidade com os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e adequação ao objeto.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA (CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL):

- 13.4.1.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência do profissional na execução de atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento.
- 13.4.1.2. Os atestados deverão conter descrição das atividades executadas, período de execução e identificação do emitente, permitindo a verificação da compatibilidade com o objeto do Programa TEAtivo.
- 13.4.1.3. Declaração da empresa de que dispõe de capacidade operacional para execução dos serviços, incluindo organização, coordenação e disponibilização de profissionais qualificados, assumindo responsabilidade integral pela execução do objeto.
- 13.4.1.4. A comprovação da capacidade técnico-operacional tem por finalidade demonstrar que a empresa possui condições reais de executar o objeto, especialmente quanto à gestão de equipe, atendimento simultâneo de turmas e execução contínua das atividades.
- 13.4.1.5. A Administração poderá promover diligências para verificação da veracidade das informações apresentadas, podendo solicitar documentos complementares sempre que necessário.
- 13.4.1.6. Poderão ser aceitos outros documentos idôneos que comprovem experiência prática compatível, especialmente em programas esportivos, projetos sociais, atendimento educacional especializado ou ações voltadas à inclusão de pessoas com deficiência.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS (CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL):

- 13.4.1.7. A empresa deverá indicar os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, apresentando documentação comprobatória de sua qualificação, conforme segue:

Para a função de Educador Físico:

- 13.4.1.7.1. comprovação de formação em Educação Física, por meio de diploma de nível superior (licenciatura ou bacharelado), reconhecido pelo órgão competente;
- 13.4.1.7.2. comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF), quando aplicável;
- 13.4.1.7.3. comprovação de experiência em atividades compatíveis, preferencialmente com atuação em atividades adaptadas ou atendimento a pessoas com TEA;



Para a função de Estagiário:

- 13.4.1.7.4. comprovação de matrícula ativa, a partir do 4º semestre, em curso de Educação Física ou áreas correlatas, como Educação, Saúde, Psicologia ou Assistência Social;
- 13.4.1.7.5. atuação prevista como apoio direto ao educador físico, auxiliando na condução das atividades e no acompanhamento dos beneficiários.
- 13.4.1.7.6. Comprovação de experiência compatível com as atividades a serem executadas, por meio de atestados ou outros documentos que evidenciem atuação em contextos educacionais, esportivos, sociais ou correlatos;
- 13.4.1.7.7. Os documentos deverão permitir a aferição da compatibilidade entre a qualificação do profissional e as atividades do item para o qual a empresa pretende se credenciar;
- 13.4.1.7.8. A qualificação técnico-profissional deverá guardar correspondência direta com as atribuições a serem desempenhadas, sendo vedada a indicação de profissionais sem formação ou experiência compatível com o objeto;
- 13.4.1.7.9. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação complementar para validação das informações apresentadas.

DA VINCULAÇÃO ENTRE A EMPRESA E OS PROFISSIONAIS INDICADOS:

- 13.4.1.8. A empresa deverá comprovar, de forma clara, que os profissionais indicados possuem vínculo jurídico ou disponibilidade efetiva para atuação no Programa TEAtivo.
 - 13.4.1.8.1. A vinculação poderá ser comprovada por meio de:
 - 13.4.1.8.1.1. contrato de trabalho vigente;
 - 13.4.1.8.1.2. contrato de prestação de serviços;
 - 13.4.1.8.1.3. vínculo societário;
 - 13.4.1.8.1.4. ou outro instrumento jurídico idôneo que comprove relação formal entre a empresa e o profissional.
 - 13.4.1.8.2. Alternativamente, será admitida declaração formal de disponibilidade ou compromisso de futura contratação, firmada pela empresa e pelo profissional.
 - 13.4.1.8.3. A apresentação de declaração não afasta a obrigatoriedade de formalização do vínculo antes do início da execução, podendo a Administração exigir a comprovação como condição para assinatura do contrato.
 - 13.4.1.8.4. É vedada a execução dos serviços por profissionais sem vínculo formal com a empresa contratada no momento da execução.
 - 13.4.1.8.5. A substituição de profissionais deverá ser previamente comunicada à Administração, acompanhada da documentação comprobatória da qualificação do substituto, que deverá atender integralmente aos requisitos exigidos.

- 13.4.1.8.6. A ausência de comprovação de vínculo ou a indisponibilidade do profissional poderá ensejar:
- 13.4.1.8.6.1. impedimento da contratação;
 - 13.4.1.8.6.2. suspensão da execução dos serviços;
 - 13.4.1.8.6.3. aplicação das penalidades contratuais cabíveis.
- 13.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 13.5.1. **Declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - 13.5.2. **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
 - 13.5.3. **Declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

- 14.1. A execução dos serviços consistirá na realização de atividades físicas adaptadas no âmbito do Programa TEAtivo, destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no Município de Balsas/MA, conforme planejamento técnico e metas estabelecidas no plano de trabalho aprovado no Convênio nº 976039/2025.
- 14.2. A execução terá início após a formalização do Termo de Credenciamento e do respectivo contrato administrativo firmado com a empresa convocada, cabendo a esta a disponibilização dos profissionais necessários, devidamente qualificados e com vínculo formal, em conformidade com os requisitos estabelecidos.
- 14.3. As atividades serão executadas de forma presencial em polo único de atendimento, localizado na Praça da Juventude – Bairro São Francisco, podendo incluir atividade complementar de natação, condicionada à definição e disponibilização de espaço adequado pela Administração Municipal.
- 14.4. A execução observará cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, contemplando atuação de segunda a quinta-feira, nos turnos matutino e vespertino, com organização das turmas conforme faixa etária e nível funcional dos beneficiários.
- 14.5. A carga horária semanal dos profissionais deverá observar a seguinte distribuição mínima:
 - 14.5.1. Educador Físico: 40 (quarenta) horas semanais;
 - 14.5.2. Estagiário: 20 (vinte) horas semanais.
- 14.6. Cabe à empresa contratada assegurar o cumprimento integral dessas jornadas, bem como a adequada alocação dos profissionais nas turmas e turnos de atendimento.
- 14.7. A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços, por meio dos profissionais por ela disponibilizados, incluindo:
 - 14.7.1. condução das atividades físicas adaptadas;
 - 14.7.2. organização e acompanhamento das turmas;
 - 14.7.3. apoio individual aos beneficiários;
 - 14.7.4. controle de frequência dos participantes e dos profissionais;

- 14.7.5. registro sistemático das atividades desenvolvidas;
- 14.7.6. observância das normas de segurança;
- 14.7.7. cumprimento das diretrizes técnicas e operacionais estabelecidas pela Administração.
- 14.8. A execução ocorrerá por empresa convocada conforme ordem previamente definida em sorteio, sendo esta responsável pela prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, não sendo adotado rodízio periódico entre empresas, em razão da necessidade de continuidade das atividades, estabilidade da equipe técnica e manutenção da rotina dos beneficiários com TEA.
- 14.9. A empresa deverá assegurar a continuidade da execução, inclusive mediante substituição imediata de profissionais, quando necessário, devendo o substituto atender integralmente aos requisitos de qualificação técnica exigidos, sem prejuízo da regularidade das atividades.
- 14.10. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses, devendo as atividades ocorrer de forma contínua, conforme cronograma do programa, sendo vedadas interrupções injustificadas.
- 14.11. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, por meio de:
 - 14.11.1. verificação da frequência dos profissionais;
 - 14.11.2. acompanhamento das atividades no local de execução;
 - 14.11.3. análise dos registros e relatórios apresentados;
 - 14.11.4. avaliação do cumprimento das obrigações contratuais.
- 14.12. Os pagamentos serão realizados à empresa contratada com base na execução efetiva dos serviços, condicionados à comprovação das atividades desenvolvidas e ao atesto da fiscalização quanto à regularidade da prestação.
- 14.13. Eventuais falhas na execução deverão ser sanadas pela empresa no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive penalidades contratuais e, quando for o caso, substituição da empresa.
- 14.14. Ao final da vigência contratual, será realizada avaliação conclusiva da execução, considerando o cumprimento das atividades previstas, a regularidade da prestação dos serviços, a observância das condições contratuais e o atendimento das metas estabelecidas no âmbito do Programa TEAtivo.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das

obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 15.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da entrega dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 15.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de contratação.
- 15.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 15.9. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou instrumento equivalente, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 15.10. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente acompanhará a execução do contrato ou instrumento equivalente, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 15.10.1. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente anotar no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 15.10.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato ou instrumento equivalente emitirá notificações para a correção da execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando prazo para a correção.
 - 15.10.3. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente informará ao gestor do contrato ou instrumento equivalente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 15.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprezadas, o fiscal do contrato ou instrumento equivalente comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou instrumento equivalente.
 - 15.10.5. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente comunicará ao gestor do contrato ou instrumento equivalente, em tempo hábil, o término do contrato ou instrumento equivalente sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 15.11. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as

glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 15.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato ou instrumento equivalente atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato ou instrumento equivalente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 15.12. O gestor do contrato ou instrumento equivalente coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato ou instrumento equivalente para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 15.13. O gestor do contrato ou instrumento equivalente acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 15.14. O gestor do contrato ou instrumento equivalente acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 15.15. O gestor do contrato ou instrumento equivalente emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 15.16. O gestor do contrato ou instrumento equivalente tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 15.17. O gestor do contrato ou instrumento equivalente deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 15.18. O gestor do contrato ou instrumento equivalente deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contrato ou instrumento equivalentes para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Balsas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE BALSAS

Ação**Função:** 27**Subfunção:** 812**Programa:** 0154**Projeto/ Atividade/ Oper. Especial:** 2-112

27.812.0154.2-112 – FORTALECIMENTO E APOIO AS MODALIDADES ESPORTIVAS

Natureza da Despesa:

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos:

1 500 Recursos não Vinculados de Impostos

1 700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

- 16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 17.1. A execução dos serviços será acompanhada de forma contínua pela fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, não se caracterizando por recebimento físico, mas sim pela verificação da efetiva prestação das atividades físicas adaptadas, mediante atesto, medição e controle das ações realizadas no âmbito do Programa TEAtivo.
- 17.2. O atesto da execução ocorrerá de forma mensal, com base na comprovação das atividades desenvolvidas pela empresa contratada, por meio de documentação que evidencie a regularidade da prestação dos serviços e o atendimento aos beneficiários com TEA.
- 17.3. Para fins de medição e atesto, a empresa deverá apresentar relatório mensal de execução, contendo, no mínimo:
- 17.3.1. identificação das turmas atendidas;
 - 17.3.2. descrição das atividades físicas adaptadas realizadas;
 - 17.3.3. período de realização das atividades (dias e turnos);
 - 17.3.4. carga horária cumprida por profissional;
 - 17.3.5. controle de frequência dos beneficiários e dos profissionais;
 - 17.3.6. registro das atividades desenvolvidas, com indicação dos objetivos trabalhados;
 - 17.3.7. identificação dos profissionais responsáveis pelas turmas;
 - 17.3.8. informações sobre acompanhamento dos beneficiários, quando aplicável.
- 17.4. A fiscalização realizará a conferência dos relatórios apresentados, podendo promover verificações em campo, análise documental e demais procedimentos necessários à validação das informações e à confirmação da execução das atividades no local indicado.
- 17.5. O atesto da execução estará condicionado à verificação da conformidade dos serviços com o contrato, especialmente quanto ao cumprimento da carga horária, regularidade das atividades, presença dos profissionais, organização das turmas e observância das diretrizes do Programa TEAtivo.



- 17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso sejam constatadas irregularidades, tais como:
 - 17.6.1. execução incompleta;
 - 17.6.2. descumprimento de carga horária;
 - 17.6.3. ausência de profissionais;
 - 17.6.4. falhas no acompanhamento dos beneficiários;
 - 17.6.5. ausência ou inconsistência de registros;
 - 17.6.6. desconformidade com as condições contratuais.
- 17.7. Nesses casos, a empresa deverá promover a devida regularização ou reposição das atividades, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.
- 17.8. O pagamento será realizado com base na parcela efetivamente executada e atestada, podendo ser retido ou ajustado proporcionalmente nos casos de execução parcial ou irregular, até a completa regularização.
- 17.9. Havendo divergências quanto à execução dos serviços, será aplicado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se o pagamento da parte incontroversa, sem prejuízo da apuração das pendências.
- 17.10. constatação de irregularidades suspende o atesto da execução até sua regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 17.11. O atesto da execução não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto à qualidade dos serviços prestados, ao cumprimento das obrigações assumidas e à observância das normas aplicáveis, especialmente no que se refere à segurança dos beneficiários com TEA, à continuidade das atividades e à adequada condução das práticas adaptadas.

18. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 18.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 18.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 18.2.1. o prazo de validade;
 - 18.2.2. a data da emissão;
 - 18.2.3. os dados do contrato ou instrumento equivalente e do órgão contratante;
 - 18.2.4. o período respectivo de execução do contrato ou instrumento equivalente;
 - 18.2.5. o valor a pagar; e
 - 18.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 18.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.5. A ausência de regularidade fiscal do CONTRATADO não impedirá o pagamento pelos serviços efetivamente executados e atestados pela Administração. O contratado deverá ser notificado para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas cabíveis, assegurado o direito à ampla defesa.



- 18.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 18.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 18.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 18.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Balsas - MA, 17 de abril de 2026.

Elaborado pela representante da Equipe de Planejamento:

Maryelle Kellyne Lopes Santos
Equipe de Planejamento da contratação

Aprovado e autorizado pelo Órgão Gerenciador:

Diego Silva Scherer
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

ANEXO II**EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 03/2026****MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Balsas/MA
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/MA
CEP N.º 65800-000
E-mail: cplbalsas2017@gmail.com

ASSUNTO: Manifestação de Intenção de Credenciamento

Eu, **[nome completo]**, representante legal da empresa **[razão social]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[número do CNPJ]**, com sede à **[endereço completo]**, venho, respeitosamente, manifestar a intenção de me credenciar para a prestação de **...**, conforme as disposições contidas no Edital de Credenciamento n.º **...** e no respectivo Termo de Referência.

DECLARAÇÃO

Nos termos do item **3.5** do Edital, declaro que:

1. Estou ciente e concordo com todas as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos necessários à execução dos serviços, incluindo encargos legais aplicáveis, e que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Declaro expressamente minha concordância com os valores estabelecidos neste Edital, os quais serão aplicados de forma uniforme a todos os credenciados, sendo vedada qualquer cobrança adicional ou prática de valores divergentes dos fixados pela Administração;
3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
4. Não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Cumpro as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;
6. Estou ciente de que a falsidade desta declaração me sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital;
7. Estou ciente de que o credenciamento não garante contratação, nem quantitativos mínimos ou máximos de serviços, ficando a execução condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária, conforme planejamento do Programa TEAtivo;
8. Declaro estar ciente de que o credenciamento apenas possibilita a prestação dos serviços, não gerando direito à execução integral da demanda prevista, a qual ocorrerá conforme a necessidade da Administração.



A empresa manifesta interesse em se credenciar para os seguintes itens:

ITEM	PROGRAMA	FUNÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (MESES)	R\$ VALOR UNITÁRIO	R\$ VALOR TOTAL
1	...	...	...	...	...	...	...	...

Nestes termos, reitero minha intenção de credenciamento e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

[Nome do Representante Legal]

Cargo: **[Cargo do Representante]**

Empresa: **[Razão Social]**

CNPJ: **[Número do CNPJ]**

Telefone: **[Número para Contato]**

E-mail: **[Endereço Eletrônico]**

Data: **[dd/mm/aaaa]**

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº .../2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º .../20... PARA ..., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, POR INTERMÉDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ..., E A EMPRESA ...

Aos ... dias do mês de ... do ano ..., a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na Rua ..., Centro, Balsas/MA, CEP nº ..., neste por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA**, gerenciadora do credenciamento, representada pelo seu titular Sr(a). ..., nomeado(a) pela Portaria n.º ... de ... de ... de 20..., publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Edição n.º ..., portador(a) da carteira de identidade n.º ..., inscrito(a) no CPF n.º ..., doravante denominada **CREDENCIANTE**, e a empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na ..., neste ato representada por seu(sua) representante legal Sr(a). ..., inscrito(a) no CPF nº ..., doravante denominada **CREDENCIADA**, firmam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade com o **Decreto Municipal n.º 04 de 08 de janeiro de 2025** e **Lei nº 14.133/2021**, submetendo-se às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVAS E VALORES ESTIMADOS

O presente termo tem por objeto o Credenciamento de empresas para disponibilização de profissionais destinados à prestação de serviços na execução de atividades físicas adaptadas, incluindo planejamento, condução e acompanhamento das práticas no âmbito do Programa TEAtivo, voltado ao atendimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), vinculados à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer (SEJUV), conforme condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº .../2026** e na manifestação de interesse apresentada pela credenciada.

Subcláusula primeira – A Administração não assume obrigação de contratar volumes mínimos ou máximos de serviços, tampouco exclusividade, estando a contratação condicionada à demanda, disponibilidade orçamentária e observância ao rodízio, quando aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira – O presente Termo de Credenciamento terá vigência vinculada ao prazo de validade do Edital de Credenciamento, permanecendo válido enquanto atendidas as condições de habilitação e até eventual descredenciamento, não gerando, por si só, direito à contratação.

Subcláusula segunda – A execução dos serviços ocorrerá mediante formalização de contrato administrativo com a empresa credenciada que vier a ser convocada, o qual terá vigência de 10 (dez) meses, correspondente ao período de execução do Projeto TEAtivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES(S)

Subcláusula primeira – A gestão e fiscalização do presente credenciamento caberão à **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Balsas/MA**, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e pelo controle das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto TEAtivo.



Subcláusula segunda – A **Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária** atuará como **ordenadora de despesas**, sendo responsável pelos atos relacionados à execução financeira, incluindo a liquidação e o pagamento dos serviços prestados, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Subcláusula primeira – A prestação dos serviços consistirá na execução de atividades físicas adaptadas no âmbito do Programa TEAtivo, destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Balsas/MA, com organização estruturada por turmas, acompanhamento contínuo dos beneficiários e condução técnica adequada das práticas, não havendo garantia de quantitativos mínimos ou máximos de atividades, estando a execução condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

Subcláusula segunda – A execução dos serviços ocorrerá de forma presencial, conforme planejamento operacional definido pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, observando:

- atuação de segunda a quinta-feira;
- turnos matutino e vespertino;
- carga horária semanal de até 40 (quarenta) horas para Educador Físico e 20 (vinte) horas para Estagiário;
- distribuição das turmas por faixa etária e nível funcional dos beneficiários;
- execução em polo único, localizado na Praça da Juventude – Bairro São Francisco, podendo incluir atividade complementar de natação, conforme disponibilidade de espaço adequado.

Subcláusula terceira – Compete à empresa contratada, por meio dos profissionais por ela disponibilizados e sob sua inteira responsabilidade técnica e operacional:

- planejar e organizar as atividades físicas adaptadas, observando as diretrizes técnicas do programa;
- conduzir as atividades com metodologias adequadas ao público com TEA;
- estruturar e acompanhar as turmas durante toda a execução;
- prestar apoio individualizado aos beneficiários, quando necessário;
- realizar o controle sistemático de frequência dos participantes e profissionais;
- manter registros das atividades desenvolvidas;
- assegurar a adequada utilização dos espaços e materiais disponíveis;
- observar normas de segurança e prevenção de riscos;
- cumprir integralmente horários, locais e cronograma definidos;
- colaborar com a coordenação do programa na adequação das atividades às necessidades dos beneficiários.

Subcláusula quarta – A execução dos serviços observará rigorosamente a ordem de convocação definida por sorteio público no âmbito do credenciamento, sendo contratadas apenas as empresas necessárias ao atendimento do quantitativo previamente dimensionado, não havendo alternância automática entre credenciadas durante a vigência contratual, em razão da necessidade de continuidade e estabilidade da execução.

Subcláusula quinta – A empresa contratada deverá assegurar a manutenção da equipe técnica durante toda a vigência do contrato, garantindo estabilidade na condução das atividades e continuidade do

acompanhamento dos beneficiários, sendo vedada a substituição frequente de profissionais sem justificativa aceita pela Administração.

Subcláusula sexta – Os serviços deverão ser executados com observância de padrões adequados de qualidade, regularidade e segurança, cabendo à empresa contratada a responsabilidade integral pela condução das atividades, pela atuação de seus profissionais e pela integridade dos beneficiários durante a execução.

Subcláusula sétima – A execução será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, mediante:

- controle de frequência dos profissionais e beneficiários;
- acompanhamento das atividades no local de execução;
- análise dos registros e relatórios apresentados;
- verificação do cumprimento da carga horária;
- avaliação do desempenho da equipe disponibilizada.

Subcláusula oitava – Eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades deverão ser corrigidas pela empresa contratada após notificação da Administração, podendo ensejar substituição de profissionais, suspensão da execução ou aplicação das sanções cabíveis.

Subcláusula nona – É vedada a execução dos serviços por profissionais não vinculados à empresa contratada, devendo todas as atividades ser realizadas exclusivamente por profissionais previamente indicados, qualificados e com vínculo formal.

Subcláusula décima – A empresa contratada será responsável pelos atos praticados por seus profissionais, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços.

Subcláusula décima primeira – A empresa deverá assegurar que seus profissionais mantenham conduta compatível com a natureza das atividades, observando princípios éticos, respeito aos beneficiários, zelo pelo ambiente de execução e cumprimento das normas institucionais.

Subcláusula décima segunda – A execução dos serviços terá duração de 10 (dez) meses, devendo ocorrer de forma contínua durante todo o período contratual, conforme cronograma do Programa TEAtivo, sendo vedadas interrupções injustificadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Subcláusula primeira – Os valores a serem praticados pelas empresas credenciadas estão previamente fixados pela Administração Pública, conforme tabela constante no Edital de Credenciamento e seus anexos, elaborada com base em pesquisa de mercado realizada pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, devendo ser observados de forma uniforme por todas as empresas credenciadas, sendo vedada qualquer cobrança adicional, negociação paralela ou prática de valores divergentes no âmbito do Programa TEAtivo.

Subcláusula segunda – Os valores fixados compreendem a integralidade dos custos necessários à execução dos serviços, incluindo remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas, custos operacionais, deslocamentos e quaisquer outros encargos incidentes, não sendo devido qualquer acréscimo durante a execução contratual.

Subcláusula terceira – O pagamento será realizado mensalmente à empresa contratada, com base na execução efetiva das atividades físicas adaptadas, mediante apresentação de relatório de execução contendo, no mínimo:

- identificação das turmas atendidas;
- descrição das atividades realizadas;
- período de execução (dias e turnos);
- carga horária efetivamente cumprida;
- relação dos profissionais que atuaram no período;
- registros de frequência dos beneficiários;
- síntese das atividades desenvolvidas, com indicação das ações realizadas junto ao público com TEA.

Subcláusula quarta – O relatório deverá ser acompanhado do respectivo documento fiscal emitido pela empresa contratada, bem como dos documentos comprobatórios exigidos no edital e no termo de referência, devendo ser apresentado ao setor competente até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços.

Subcláusula quinta – O pagamento ficará condicionado à verificação da execução dos serviços e ao atesto por parte da equipe de fiscalização designada, que analisará a conformidade da execução com as condições contratuais, incluindo carga horária, regularidade das atividades, presença dos profissionais e adequação das práticas ao público atendido.

Subcláusula sexta – A liquidação da despesa observará a legislação vigente, sendo o pagamento realizado somente após o atesto da execução e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

Subcláusula sétima – Em caso de inconsistência na documentação apresentada ou irregularidade na execução dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização, sendo admitido o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula oitava – É vedada a cobrança de qualquer valor dos beneficiários do programa, sendo os serviços integralmente custeados pela Administração Pública no âmbito do Programa TEAtivo.

Subcláusula nona – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada, informada no processo de credenciamento, observando-se os prazos legais aplicáveis à execução da despesa pública.

Subcláusula décima – O pagamento estará vinculado à efetiva execução dos serviços, não gerando direito à remuneração por atividades não realizadas, nem garantia de faturamento mínimo mensal, considerando que a execução depende da dinâmica operacional do programa e da quantidade de atividades efetivamente realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

Subcláusula primeira – O credenciamento poderá ocorrer por solicitação da empresa credenciada, mediante requerimento formal dirigido à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Balsas/MA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente justificado, sem prejuízo da conclusão de eventuais obrigações contratuais em andamento.

Subcláusula segunda – O credenciamento poderá ser promovido por iniciativa da Administração Pública, mediante processo administrativo, nos seguintes casos:

- I) descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento ou no contrato;
- II) inexecução total ou parcial dos serviços contratados;



- III) prática de atos que contrariem os princípios da legalidade, moralidade administrativa, impessoalidade, publicidade ou o interesse público;
- IV) reincidência em falhas na execução dos serviços, incluindo descumprimento de carga horária, ausência de profissionais, descontinuidade das atividades ou execução inadequada das práticas esportivas;
- V) conduta incompatível com a natureza das atividades, especialmente no trato com os beneficiários do projeto;
- VI) perda das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista ou técnica exigidas para o credenciamento;
- VII) não atendimento às convocações da Administração, sem justificativa aceita;
- VIII) substituição de profissionais sem prévia comunicação ou sem atendimento aos requisitos exigidos;
- IX) execução dos serviços por profissionais não vinculados à empresa credenciada;
- X) prática de irregularidades que comprometam a continuidade, a qualidade ou a segurança da execução do projeto.

Subcláusula terceira – O descredenciamento poderá ocorrer de forma independente da aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilização da empresa nas esferas cabíveis.

Subcláusula quarta – Em qualquer das hipóteses, será assegurado à empresa credenciada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, mediante instauração de processo administrativo regular.

Subcláusula quinta – O descredenciamento não exime a empresa das obrigações assumidas em contratos vigentes, devendo ser garantida a continuidade dos serviços até sua regular substituição, quando determinada pela Administração.

Subcláusula sexta – A empresa descredenciada ficará impedida de participar de novas convocações no âmbito do presente credenciamento, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas na legislação e no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira – Comete infração administrativa o fornecedor que:

- a) Der causa à inexecução parcial do fornecimento;
- b) Der causa à inexecução parcial do fornecimento que resulte em grave prejuízo à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do fornecimento;
- d) Retardar a execução ou a entrega do objeto fornecido sem justificativa plausível;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução do fornecimento;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
- g) Agir de forma inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto na legislação vigente.

Subcláusula segunda – As infrações acima mencionadas sujeitam o fornecedor às seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do fornecimento, sempre

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
 - a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do fornecimento por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do fornecimento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Subcláusula terceira – O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a administração a rescindir o fornecimento por descumprimento ou execução irregular de suas cláusulas.

Subcláusula quarta – A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a obrigação do fornecedor de reparar integralmente eventuais danos causados a Administração Pública.

Subcláusula quinta – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Subcláusula sexta – Antes da aplicação da multa, será assegurado o direito de defesa ao fornecedor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Subcláusula sétima – Caso as multas e indenizações superem o valor devido ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Subcláusula oitava – Antes do encaminhamento da cobrança à via judicial, a multa poderá ser quitada administrativamente no prazo de 14 (quatorze) dias, contados do recebimento da notificação da autoridade competente.

Subcláusula nona – A aplicação das sanções será conduzida por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

Subcláusula décima – Para aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) Os fatores agravantes ou atenuantes;
- d) Os prejuízos causados a Administração Pública;
- e) A existência de programas de integridade implementados pelo fornecedor.

Subcláusula décima primeira – Infrações administrativas que também sejam caracterizadas como atos lesivos pela legislação vigente serão apuradas e julgadas conjuntamente, conforme procedimento legal aplicável.

Subcláusula décima segunda – A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito para facilitar ou dissimular a prática de infrações, sendo as sanções estendidas aos administradores e sócios que possuam poderes de gestão, bem como a empresas coligadas ou sucessoras, sempre respeitado o direito à ampla defesa.

Subcláusula décima terceira – A Administração Pública deverá informar e manter atualizados os registros de sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da penalidade.

Subcláusula décima quarta – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Subcláusula décima quinta – Débitos do fornecedor, resultantes de multas ou indenizações, poderão ser compensados com créditos devidos pela Administração Pública no âmbito do mesmo instrumento ou de outros instrumentos equivalentes celebrados entre as partes, nos termos da regulamentação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Subcláusula primeira – A empresa credenciada compromete-se a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, na manifestação de interesse e nos demais documentos que integram o processo, observando prazos, condições de execução e exigências legais aplicáveis no âmbito do Programa TEAtivo.

Subcláusula segunda – Compete à empresa credenciada atender às determinações da equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, prestando as informações solicitadas, disponibilizando documentos e colaborando com o acompanhamento da execução das atividades físicas adaptadas.

Subcláusula terceira – A empresa deverá corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer falhas na execução dos serviços, incluindo reposição de atividades, substituição de profissionais ou adequação das práticas, especialmente quando constatadas inconsistências no atendimento aos beneficiários com TEA.

Subcláusula quarta – A empresa credenciada responderá pelos atos de seus profissionais, sendo responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive aos beneficiários, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.

Subcláusula quinta – É de responsabilidade exclusiva da empresa o cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais por ela disponibilizados, não cabendo à Administração qualquer vínculo ou ônus decorrente dessa relação.

Subcláusula sexta – A empresa deverá comunicar imediatamente à Secretaria qualquer situação que impeça ou comprometa a execução dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, adotando as medidas necessárias para garantir a continuidade das atividades.

Subcláusula sétima – A empresa deverá assegurar que seus profissionais interrompam imediatamente qualquer atividade que esteja em desacordo com as orientações da Administração ou que represente risco aos beneficiários, retomando-a somente após regularização.

Subcláusula oitava – Durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, a empresa deverá manter atualizadas as condições de habilitação exigidas, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica dos profissionais.

Subcláusula nona – A empresa deverá garantir que seus profissionais observem normas de conduta, segurança e respeito aos beneficiários, assegurando ambiente adequado à execução das atividades, com atenção às necessidades específicas do público com TEA.

Subcláusula décima – A empresa deverá assegurar o sigilo das informações obtidas durante a execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas aos beneficiários, resguardando dados pessoais e informações sensíveis.

Subcláusula décima primeira – A empresa assume integralmente os riscos decorrentes da execução dos serviços, inclusive quanto à organização da equipe, condução das atividades e adequação das práticas ao público atendido.

Subcláusula décima segunda – A empresa é responsável por adotar medidas preventivas de segurança durante a execução das atividades, garantindo a integridade dos beneficiários e prevenindo situações de risco.

Subcláusula décima terceira – A empresa deverá manter atualizados seus dados cadastrais e canais de comunicação junto à Administração, garantindo contato eficiente para fins de convocação, fiscalização e gestão contratual.

Subcláusula décima quarta – Em caso de impossibilidade de atuação de qualquer profissional, a empresa deverá comunicar previamente à Secretaria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, providenciando substituição imediata por profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, sem prejuízo da continuidade das atividades.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Subcláusula primeira – Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Balsas/MA, na condição de órgão requisitante, acompanhar e fiscalizar a execução das atividades físicas adaptadas no âmbito do Programa TEAtivo, exigindo o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada, por meio dos profissionais por ela disponibilizados.

Subcláusula segunda – A Administração deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, verificando o cumprimento do cronograma, da carga horária, das condições de execução das atividades, da atuação dos profissionais e dos padrões de qualidade e segurança exigidos, com atenção às especificidades do público com TEA.

Subcláusula terceira – A Secretaria realizará a conferência dos serviços executados com base nos registros de frequência, relatórios de execução e demais documentos apresentados, validando apenas aqueles que estiverem em conformidade com as exigências contratuais.

Subcláusula quarta – Compete à Administração assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira para pagamento dos serviços efetivamente executados, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

Subcláusula quinta – A Secretaria deverá notificar formalmente a empresa contratada sempre que forem identificadas falhas, irregularidades ou desconformidades na execução dos serviços, fixando prazo para correção.

Subcláusula sexta – A Administração poderá aplicar as sanções administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, edital e contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Subcláusula sétima – O pagamento será autorizado após a verificação da execução dos serviços e o atesto pela equipe designada, podendo ser realizado pagamento proporcional da parcela incontroversa, quando aplicável.

Subcláusula oitava – Compete à Secretaria fornecer as diretrizes operacionais necessárias à execução das atividades, incluindo cronograma, organização das turmas, definição dos turnos, local de execução e demais orientações técnicas do Programa TEAtivo.

Subcláusula nona – A Administração deverá verificar se a execução dos serviços está sendo realizada pelos profissionais indicados e vinculados à empresa contratada, sendo vedada a atuação de terceiros não autorizados.

Subcláusula décima – A Secretaria poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, determinando sua correção, reposição ou adequação.

Subcláusula décima primeira – A Administração poderá exigir a substituição de profissionais cuja atuação comprometa a execução das atividades, a segurança dos beneficiários ou a adequada condução das práticas voltadas ao público com TEA.

Subcláusula décima segunda – A Administração não se responsabiliza por obrigações assumidas pela empresa contratada perante terceiros, nem por encargos decorrentes da relação entre a empresa e seus profissionais, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade nas esferas trabalhista, civil, previdenciária e fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO E COMPROMISSOS DECORRENTES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Subcláusula primeira – A empresa credenciada declara ter pleno conhecimento e concordância com todas as condições, exigências e disposições constantes no **Edital de Credenciamento nº .../2026**, bem como em seus anexos, no Termo de Referência, na manifestação de interesse apresentada e nos demais documentos que integram o procedimento, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, sem ressalvas, inclusive no que se refere à disponibilização de equipe técnica qualificada, à execução dos serviços e às obrigações legais aplicáveis.

Subcláusula segunda – A empresa reconhece que o presente Termo de Credenciamento possui natureza cadastral e não gera, por si só, direito à contratação imediata, ficando a execução dos serviços condicionada à convocação da Administração, conforme necessidade do projeto, disponibilidade orçamentária e ordem previamente estabelecida.

Subcláusula terceira – Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer comunicar à unidade responsável pela gestão do credenciamento quaisquer ocorrências relacionadas ao descumprimento das condições estabelecidas, para fins de apuração, aplicação de medidas administrativas e eventual descredenciamento da empresa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Subcláusula primeira – As condições gerais para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, incluindo prazos de execução, forma de acompanhamento, critérios de medição, obrigações das partes, penalidades e demais disposições contratuais, encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o Edital de Credenciamento como parte indissociável.

Subcláusula segunda – A empresa credenciada declara ciência de que o credenciamento não gera direito à contratação imediata nem à execução de quantitativos mínimos de serviços, constituindo procedimento administrativo de habilitação de empresas aptas, cuja contratação dependerá de convocação da Administração, conforme necessidade do projeto, disponibilidade orçamentária e ordem previamente estabelecida por sorteio público.

Subcláusula terceira – A formalização deste Termo de Credenciamento não implica exclusividade nem garantia de contratação ou atuação contínua, representando apenas a possibilidade de a empresa vir a ser convocada para execução dos serviços, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Subcláusula quarta – A empresa credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos eventualmente firmados, as condições de habilitação exigidas, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação técnica de sua equipe, sob pena de suspensão, descredenciamento ou aplicação das penalidades cabíveis.

Subcláusula quinta – A empresa declara estar ciente de suas responsabilidades técnicas, legais e operacionais decorrentes da execução dos serviços, comprometendo-se a atuar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Balsas/MA**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Credenciamento.

Balsas/MA, ... de ... de 20...

Pela Credenciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA ... (nome do Secretário) Portaria n.º ...	Pela Credenciada: ... (razão social) CNPJ n.º (nome do representante legal) CPF n.º ... PRESTADOR DE SERVICOS.
---	--



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º .../20...

CONTRATO N.º .../20... PARA ..., QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, POR INTERMÉDIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ..., E A EMPRESA ...

A **Prefeitura Municipal de Balsas/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.441.430 /0001-25, sediada na Rua Professor Joca Rêgo, nº 121, Centro, Balsas/MA, CEP 65.800-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de ...**, representada pelo seu titular, o(a) Sr(a). ..., nomeado(a) pela Portaria n.º ... de ... de ... de 20..., publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Edição n.º ..., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..., inscrito(a) no CPF n.º ..., doravante denominado **Contratante**, e o(a) empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., neste ato representada pelo(a) Sr(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..., inscrito(a) no CPF nº ..., sediado(a) na ..., doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **Credenciamento nº .../20...**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº .../20...**, em conformidade com o **Decreto Municipal n.º 04 de 08 de janeiro de 2025** e **Lei nº 14.133/2021**, submetendo-se às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVAS E VALORES ESTIMADOS

Subcláusula primeira – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ..., conforme especificações estabelecidas neste Instrumento.

Subcláusula segunda – A este instrumento vincula-se aos documentos acostados no **Credenciamento n.º .../20...** do **Processo administrativo n.º .../20...**, identificados no preâmbulo acima, a manifestação de intenção de credenciamento do contratado e resultado de credenciamento do certame em epígrafe, independentemente de transcrição.

Subcláusula terceira – O objeto desta contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, não se caracterizando como serviço de luxo.

Subcláusula quarta – O presente contrato, decorrente de credenciamento, não garante a execução de quantitativos mínimos ou máximos de serviços, ficando sua execução condicionada à necessidade da Administração, à organização das atividades do projeto e à disponibilidade orçamentária.

Subcláusula quinta – O credenciado declara estar ciente de que este instrumento não gera direito à execução integral das quantidades estimadas, constituindo apenas a possibilidade de prestação dos serviços, conforme demanda da Administração.

Subcláusula sexta – O credenciado compromete-se a executar as atividades quando designado pela Administração, observadas as condições, especificações e limites estabelecidos no Termo de Referência, sem que isso represente garantia de utilização total dos serviços estimados.

Descrição do objeto contratado:

ITEM	PROGRAMA	FUNÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	R\$	R\$
------	----------	--------	-----------	------------	---------	------------	-----	-----

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



				DE PROFISSIONAIS	DE MEDIDA	(MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	...	...	...	...	...	...	...	...

Subcláusula sexta – Para o procedimento auxiliar de credenciamento, os valores dos serviços são aqueles previamente fixados no edital, definidos com base em pesquisa de mercado, sendo aplicados de forma uniforme a todos os credenciados, vedada qualquer diferenciação ou cobrança adicional.

Subcláusula sétima – O procedimento de credenciamento não estabelece a obrigatoriedade de contratação de quantitativos mínimos ou máximos de serviços, ficando sua execução condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

Subcláusula oitava – A prestação dos serviços ocorrerá conforme a organização das atividades do Programa TEAtivo, observadas as condições e especificações previstas neste instrumento, podendo os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas ser designados conforme a demanda, especialmente quanto à formação das turmas, aos turnos de atendimento e às necessidades dos beneficiários com TEA, não havendo garantia de execução integral das estimativas inicialmente previstas.

Subcláusula nona – Os valores indicados possuem caráter estimativo, sendo que os pagamentos devidos ao credenciado dependerão da efetiva execução das atividades, conforme verificado e atestado pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira – O prazo de vigência da contratação é de ... (..) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao período de execução do Programa TEAtivo, conforme cronograma vinculado ao Convênio nº 976039/2025, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda – A vigência estabelecida decorre de condicionante do instrumento de parceria e da natureza temporária do programa, estando vinculada à execução contínua das atividades físicas adaptadas e à disponibilidade dos recursos federais, não caracterizando demanda permanente da Administração.

Subcláusula terceira – Não será admitida prorrogação da vigência contratual, em razão de sua vinculação ao prazo determinado do programa e ao período de execução previsto no plano de trabalho aprovado.

Subcláusula quarta – Qualquer alteração contratual deverá observar as hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa da Administração e formalização por termo aditivo, sem implicar prorrogação do prazo de vigência.

Subcláusula quinta – O contrato poderá ser encerrado antecipadamente nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente em caso de descumprimento das obrigações contratuais, perda das condições de habilitação ou ocorrência de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Subcláusula primeira – A execução dos serviços terá início após a formalização do contrato administrativo decorrente do credenciamento, momento a partir do qual a empresa contratada será convocada pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer para iniciar a execução das atividades no âmbito do Programa TEAtivo.

Subcláusula segunda – As atividades serão executadas de forma presencial, nos locais definidos pela Administração, conforme cronograma previamente estabelecido, observando:

- atuação de segunda a quinta-feira;
- turnos matutino e vespertino;
- carga horária semanal de até 40 (quarenta) horas para Educador Físico e 20 (vinte) horas para Estagiário;
- organização das turmas por faixa etária e nível funcional dos beneficiários;
- execução em polo único, localizado na Praça da Juventude – Bairro São Francisco, podendo incluir atividade complementar de natação, conforme disponibilidade de espaço adequado.

Subcláusula terceira – A execução dos serviços compreende o planejamento, a organização, a condução e o acompanhamento de atividades físicas adaptadas, voltadas ao desenvolvimento motor, coordenação, equilíbrio, interação social e organização comportamental de beneficiários com TEA.

Subcláusula quarta – A organização das turmas, definição do cronograma, distribuição das atividades e indicação dos locais de execução serão de responsabilidade da Secretaria, cabendo à empresa contratada cumprir integralmente as diretrizes estabelecidas.

Subcláusula quinta – Compete à empresa contratada, por meio dos profissionais por ela disponibilizados:

- I – conduzir as atividades físicas adaptadas com abordagem adequada ao público com TEA;
- II – organizar e acompanhar os beneficiários durante toda a execução;
- III – prestar apoio individual quando necessário;
- IV – realizar o controle de frequência dos participantes;
- V – manter registros das atividades desenvolvidas;
- VI – observar normas de segurança e prevenção de riscos;
- VII – cumprir horários, locais e orientações definidos pela Secretaria;
- VIII – assegurar a adequada condução técnica das atividades.

Subcláusula sexta – A empresa contratada deverá manter equipe técnica estável durante toda a execução contratual, sendo vedada a substituição frequente de profissionais sem justificativa aceita pela Administração, de modo a garantir continuidade das atividades e adaptação dos beneficiários.

Subcláusula sétima – Não será adotado sistema de rodízio durante a execução contratual, permanecendo a empresa convocada responsável pela execução das atividades ao longo de toda a vigência, ressalvadas hipóteses devidamente justificadas.

Subcláusula oitava – Os serviços deverão ser executados com qualidade, regularidade e segurança, cabendo à empresa contratada a responsabilidade pela condução das atividades e pela integridade dos beneficiários.

Subcláusula nona – A execução será acompanhada e fiscalizada pela equipe técnica da Secretaria, mediante:

- I – verificação da frequência dos profissionais;
- II – acompanhamento das atividades no local de execução;
- III – análise dos registros apresentados;
- IV – avaliação do cumprimento das obrigações contratuais.

Subcláusula décima – Eventuais falhas na execução deverão ser corrigidas pela empresa contratada

após notificação da Administração, podendo ensejar substituição de profissionais, aplicação de sanções ou rescisão contratual.

Subcláusula décima primeira – É vedada a execução dos serviços por profissionais não vinculados à empresa contratada, devendo todas as atividades ser realizadas por profissionais previamente indicados e qualificados.

Subcláusula décima segunda – A empresa contratada será responsável por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive aos beneficiários, decorrentes da execução dos serviços.

Subcláusula décima terceira – A empresa deverá assegurar que seus profissionais mantenham conduta adequada durante a execução das atividades, com respeito aos beneficiários, observância de normas de convivência e zelo pelo ambiente.

Subcláusula décima quarta – O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses, período durante o qual as atividades deverão ocorrer de forma contínua, conforme cronograma do Programa TEAtivo, sendo vedadas interrupções injustificadas.

Subcláusula décima quinta – A empresa deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação técnica da equipe.

Subcláusula décima sexta – A execução dos serviços deverá observar a legislação aplicável, assegurando a adequada prestação das atividades e a responsabilidade pela qualidade do atendimento.

Subcláusula décima sétima – A Administração poderá promover ajustes operacionais na execução das atividades, sempre que necessário ao interesse público, mediante comunicação à empresa contratada.

Subcláusula décima oitava – Ao término da vigência contratual, será realizada a verificação do cumprimento das atividades previstas, considerando a regularidade da execução, o atendimento das metas do Programa TEAtivo e o cumprimento das obrigações contratuais, para fins de encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira – A CONTRATADA deverá executar as atividades físicas adaptadas no âmbito do Programa TEAtivo, destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em conformidade com o Termo de Referência, Edital de Credenciamento e este contrato, observando diretrizes técnicas, operacionais e de atendimento especializado.

Subcláusula segunda – A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica completa e compatível com o dimensionamento do programa, composta por Educadores Físicos e Estagiários, respeitando quantitativos, carga horária e perfis exigidos, assegurando qualificação adequada ao atendimento de pessoas com TEA.

Subcláusula terceira – Os profissionais deverão possuir formação compatível, com registro no CREF quando aplicável, além de aptidão para atuação com público com necessidades específicas, sendo recomendada experiência prévia com TEA ou atendimento educacional especializado.

Subcláusula quarta – A CONTRATADA deverá garantir que os serviços sejam executados exclusivamente por profissionais formalmente vinculados, sendo vedada a utilização de terceiros sem vínculo ou sem prévia autorização da Administração.

Subcláusula quinta – A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção da equipe técnica durante toda a execução contratual, evitando substituições frequentes, de modo a preservar a adaptação dos beneficiários, a continuidade das atividades e a estabilidade do atendimento.

Subcláusula sexta – A CONTRATADA deverá realizar o planejamento das atividades físicas adaptadas, observando:

- I – rotinas estruturadas e previsíveis;
- II – adequação ao nível funcional dos beneficiários;
- III – objetivos de desenvolvimento motor, cognitivo e social;
- IV – estratégias compatíveis com o atendimento ao público com TEA.

Subcláusula sétima – Compete à CONTRATADA:

- I – conduzir as atividades de forma técnica e adequada ao público atendido;
- II – organizar e acompanhar as turmas durante toda a execução;
- III – prestar apoio individual aos beneficiários, quando necessário;
- IV – assegurar ambiente organizado e previsível;
- V – promover a participação dos beneficiários respeitando suas limitações e potencialidades.

Subcláusula oitava – A CONTRATADA deverá realizar controle rigoroso de frequência, tanto dos profissionais quanto dos beneficiários, mantendo registros atualizados e fidedignos.

Subcláusula nona – A CONTRATADA deverá manter relatórios mensais detalhados, contendo:

- I – identificação das turmas;
- II – atividades realizadas;
- III – carga horária executada;
- IV – frequência dos beneficiários;
- V – evolução observada;
- VI – eventuais intercorrências comportamentais ou operacionais.

Subcláusula décima – A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento integral de:

- I – dias de execução (segunda a quinta-feira);
- II – turnos (matutino e vespertino);
- III – carga horária contratada;
- IV – local de execução definido pela Administração.

Subcláusula décima primeira – A CONTRATADA deverá assegurar a execução contínua das atividades, sendo vedadas paralisações injustificadas, sob pena de aplicação de sanções.

Subcláusula décima segunda – A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente qualquer intercorrência que impacte a execução, incluindo:

- I – ausência de profissional;
- II – falhas operacionais;
- III – situações envolvendo beneficiários;
- IV – necessidade de ajustes nas atividades.

Subcláusula décima terceira – A CONTRATADA deverá promover a substituição imediata de profissionais, quando necessário, garantindo que o substituto atenda integralmente aos requisitos técnicos exigidos.

Subcláusula décima quarta – A CONTRATADA deverá assegurar que seus profissionais mantenham conduta ética, respeitosa e adequada, especialmente no trato com beneficiários com TEA, evitando qualquer forma de exposição, constrangimento ou abordagem inadequada.

Subcláusula décima quinta – A CONTRATADA deverá garantir a segurança dos beneficiários, adotando medidas preventivas, controle do ambiente e atenção constante durante a execução das atividades.

Subcláusula décima sexta – A CONTRATADA deverá assegurar o uso adequado dos espaços públicos e materiais, zelando pela conservação e organização do ambiente de execução.

Subcláusula décima sétima – A CONTRATADA deverá permitir livre acesso da fiscalização, disponibilizando documentos, relatórios, registros e quaisquer informações solicitadas pela Administração.

Subcláusula décima oitava – A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas na execução, incluindo:

I – reposição de atividades;

II – substituição de profissionais;

III – adequação de procedimentos.

Subcláusula décima nona – A CONTRATADA é responsável por todos os atos de seus profissionais, respondendo por danos causados à Administração, aos beneficiários ou a terceiros, nas esferas administrativa, civil e penal.

Subcláusula vigésima – Todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não havendo vínculo com a Administração.

Subcláusula vigésima primeira – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação, especialmente quanto à regularidade fiscal e capacidade técnica.

Subcláusula vigésima segunda – A CONTRATADA deverá garantir o sigilo das informações relacionadas aos beneficiários, resguardando dados pessoais e informações sensíveis.

Subcláusula vigésima terceira – A CONTRATADA deverá assegurar que as atividades sejam conduzidas com **qualidade técnica**, respeitando as diretrizes do Programa TEAtivo e os objetivos do convênio.

Subcláusula vigésima quarta – A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela organização, coordenação e execução dos serviços, inclusive quanto à adequação das práticas ao público atendido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Subcláusula primeira – Compete à CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Balsas/MA, assegurar as condições operacionais, técnicas e administrativas necessárias à execução das atividades físicas adaptadas no âmbito do Programa TEAtivo, conforme previsto no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

Subcláusula segunda – A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento do cronograma, da carga horária, dos horários e locais definidos, bem como a adequação das atividades às necessidades dos beneficiários com TEA, incluindo aspectos de segurança, organização e regularidade da prestação.

Subcláusula terceira – A CONTRATANTE efetuará o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, com base na conferência dos relatórios mensais, registros de frequência e demais documentos exigidos, observando os valores previamente fixados.

Subcláusula quarta – A fiscalização será exercida por servidor(es) ou equipe designada, competindo-lhes:



- a) registrar ocorrências, falhas ou inconformidades;
- b) comunicar formalmente à CONTRATADA;
- c) acompanhar a regularização das pendências;
- d) encaminhar relatórios à autoridade competente.

Subcláusula quinta – A CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA sempre que identificar irregularidades, fixando prazo para correção, podendo exigir reposição de atividades, substituição de profissionais ou ajustes na execução.

Subcláusula sexta – Compete à CONTRATANTE planejar e organizar a execução das atividades, incluindo:

- a) definição do cronograma;
- b) dias e turnos de funcionamento;
- c) local de execução;
- d) organização das turmas por faixa etária e nível funcional;
- e) diretrizes técnicas para atendimento ao público com TEA.

Subcláusula sétima – A CONTRATANTE realizará a convocação das empresas credenciadas conforme a ordem definida em sorteio e a necessidade do programa, não sendo adotado rodízio durante a execução, em razão da exigência de continuidade e estabilidade da equipe.

Subcláusula oitava – A CONTRATANTE deverá fornecer orientações operacionais necessárias à execução, incluindo informações sobre turmas, cronograma, organização das atividades e eventuais ajustes.

Subcláusula nona – A CONTRATANTE poderá realizar inspeções, visitas técnicas e avaliações a qualquer tempo, inclusive sem aviso prévio, para verificar a conformidade da execução.

Subcláusula décima – Caberá à CONTRATANTE conferir, validar e atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, podendo glosar valores em caso de execução parcial ou irregular.

Subcláusula décima primeira – A CONTRATANTE poderá rejeitar serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, determinando sua correção ou reposição, sem ônus adicional.

Subcláusula décima segunda – A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de profissionais quando constatada:

- a) atuação inadequada;
- b) conduta incompatível;
- c) prejuízo ao atendimento dos beneficiários;
- d) descumprimento das orientações técnicas.

Subcláusula décima terceira – A CONTRATANTE deverá registrar formalmente todas as ocorrências relevantes da execução, assegurando rastreabilidade e controle do contrato.

Subcláusula décima quarta – Antes do pagamento, a CONTRATANTE poderá verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, inclusive regularidade fiscal e trabalhista.

Subcláusula décima quinta – A CONTRATANTE não responderá por obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou civis assumidas pela CONTRATADA.

Subcláusula décima sexta – A CONTRATANTE poderá promover ajustes operacionais na execução, incluindo reorganização de turmas, horários ou local, quando necessário ao adequado funcionamento do programa.

Subcláusula décima sétima – A CONTRATANTE poderá suspender temporariamente as atividades, total ou parcialmente, por motivo devidamente justificado, sem que isso gere direito automático à indenização, salvo previsão legal.

Subcláusula décima oitava – A CONTRATANTE deverá assegurar a compatibilidade entre a execução dos serviços e o plano de trabalho do convênio, acompanhando o cumprimento das metas físicas e operacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula primeira – A execução dos serviços será acompanhada de forma contínua pela CONTRATANTE, sendo considerada para fins de atesto mediante comprovação da realização das atividades físicas adaptadas no âmbito do Programa TEAtivo, por meio de controle de frequência, relatórios de execução e demais instrumentos de monitoramento adotados pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Subcláusula segunda – A aferição da execução ocorrerá de forma periódica, preferencialmente mensal, para fins de medição e pagamento, mediante apresentação de relatório de execução pela CONTRATADA, contendo, no mínimo:

- a) identificação das turmas atendidas;
- b) descrição das atividades físicas adaptadas realizadas;
- c) período de execução (dias e turnos);
- d) carga horária efetivamente cumprida;
- e) registro de frequência dos beneficiários;
- f) descrição das atividades desenvolvidas;
- g) identificação dos profissionais que atuaram;
- h) registro de intercorrências relevantes e acompanhamento dos beneficiários, quando aplicável.

Subcláusula terceira – O atesto da execução dos serviços será realizado por servidor ou equipe designada pela CONTRATANTE, após verificação da conformidade das atividades com as condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e nas diretrizes do Programa TEAtivo, especialmente quanto à regularidade, organização das turmas e adequação ao público com TEA.

Subcláusula quarta – Os serviços poderão ser glosados, total ou parcialmente, quando constatadas falhas na execução, descumprimento de carga horária, ausência de registros, substituição não autorizada de profissionais, inadequação das atividades ao público atendido ou qualquer desconformidade com as condições contratuais.

Subcláusula quinta – Na hipótese de irregularidades, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a regularização, correção ou reposição das atividades, sem ônus adicional para a Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou outro prazo definido pela fiscalização, conforme a natureza da ocorrência.

Subcláusula sexta – A liquidação da despesa e o pagamento ficam condicionados ao atesto da execução dos serviços, sendo admitido o pagamento proporcional da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, quando houver pendência parcial.

Subcláusula sétima – A existência de pendências ou irregularidades suspende o prazo para atesto e liquidação até sua completa regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Subcláusula oitava – O atesto da execução não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços prestados, à correção de falhas identificadas posteriormente e ao cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente no que se refere à segurança e ao atendimento adequado dos beneficiários com TEA.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Subcláusula primeira – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Subcláusula segunda – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula terceira – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

Subcláusula quarta – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Subcláusula quinta – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Subcláusula sexta – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021,

Subcláusula sétima – A ausência de regularidade fiscal do CONTRATADO não impedirá o pagamento pelos serviços efetivamente executados e atestados pela Administração. O contratado deverá ser notificado para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas cabíveis, assegurado o direito à ampla defesa.

Subcláusula oitava – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

Subcláusula nona – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Subcláusula décima – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula décima primeira – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Subcláusula décima segunda – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Subcláusula décima terceira – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

Subcláusula primeira – Os valores inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência contratual de 10 (dez) meses, contado da data de assinatura deste instrumento.

Subcláusula segunda – Considerando a duração do contrato, não haverá aplicação de reajuste durante sua execução.

Subcláusula terceira – Na hipótese excepcional de prorrogação contratual, o reajuste poderá ser concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data base da contratação, com base em índice oficial que reflita a variação de custos do setor.

Subcláusula quarta – O reajuste, quando cabível, será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Subcláusula primeira - Fica designado como Fiscal do presente instrumento contratual o servidor ..., a ser nomeado por Portaria, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e juntada aos autos do presente contrato.

Subcláusula segunda - Fica designado como Gestor do presente instrumento contratual o servidor ..., a ser nomeado por Portaria, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e juntada aos autos do presente contrato.

Subcláusula terceira – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Subcláusula quarta – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Subcláusula quinta – O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula sexta – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Subcláusula sétima – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Subcláusula oitava – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Subcláusula nona – O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Subcláusula décima – O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Subcláusula décima primeira – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Subcláusula décima segunda – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Subcláusula décima terceira – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Subcláusula décima quarta – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Subcláusula décima quinta – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Subcláusula décima sexta – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Subcláusula décima oitava – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Subcláusula décima nona – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Subcláusula primeira – Comete infração administrativa o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave prejuízo à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Retardar a execução ou a entrega do objeto contratado sem justificativa plausível;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Agir de forma inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto na legislação vigente.

Subcláusula segunda – As infrações acima mencionadas sujeitam o contratado às seguintes sanções:

- V. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- VI. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VIII. Multa:

- c. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- d. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Subcláusula terceira – O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a administração a rescindir o contrato por descumprimento ou execução irregular de suas cláusulas.

Subcláusula quarta – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação do contratado de reparar integralmente eventuais danos causados ao contratante.

Subcláusula quinta – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Subcláusula sexta – Antes da aplicação da multa, será assegurado o direito de defesa ao contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Subcláusula sétima – Caso as multas e indenizações superem o valor devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Subcláusula oitava – Antes do encaminhamento da cobrança à via judicial, a multa poderá ser quitada

administrativamente no prazo de 14 (quatorze) dias, contados do recebimento da notificação da autoridade competente.

Subcláusula nona – A aplicação das sanções será conduzida por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

Subcláusula décima – Para aplicação das sanções, serão considerados:

- f) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) As circunstâncias do caso concreto;
- h) Os fatores agravantes ou atenuantes;
- i) Os prejuízos causados ao contratante;
- j) A existência de programas de integridade implementados pelo contratado.

Subcláusula décima primeira – Infrações administrativas que também sejam caracterizadas como atos lesivos pela legislação vigente serão apuradas e julgadas conjuntamente, conforme procedimento legal aplicável.

Subcláusula décima segunda – A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito para facilitar ou dissimular a prática de infrações, sendo as sanções estendidas aos administradores e sócios que possuam poderes de gestão, bem como a empresas coligadas ou sucessoras, sempre respeitado o direito à ampla defesa.

Subcláusula décima terceira – O contratante deverá informar e manter atualizados os registros de sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da penalidade.

Subcláusula décima quarta – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Subcláusula décima quinta – Débitos do contratado, resultantes de multas ou indenizações, poderão ser compensados com créditos devidos pelo contratante no âmbito do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos celebrados entre as partes, nos termos da regulamentação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

Subcláusula terceira - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula quarta - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Subcláusula primeira – O contrato será considerado extinto quando ambas as partes tiverem integralmente cumprido suas obrigações, ainda que isso ocorra antes do prazo originalmente estipulado.

Subcláusula segunda – Caso as obrigações não sejam cumpridas dentro do prazo estabelecido, a vigência será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto contratado, devendo a Administração providenciar a readequação do cronograma contratual.

Subcláusula terceira – Se a não conclusão do contrato resultar de culpa do contratado:

- a) O contratado será considerado em mora e estará sujeito às sanções administrativas cabíveis;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas legais para garantir a continuidade da execução contratual.

Subcláusula quarta – O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do prazo estabelecido, nos casos previstos na legislação vigente, bem como por acordo entre as partes, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula quinta – A alteração social, a modificação da finalidade ou a estrutura da empresa não acarretará a extinção do contrato, salvo se houver restrição à capacidade de cumprir as obrigações assumidas.

Subcláusula sexta – Caso a modificação societária envolva a mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a devida alteração subjetiva.

Subcláusula sétima – O termo de extinção do contrato deverá, sempre que possível, ser precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;
- c) Identificação de eventuais indenizações e multas aplicáveis.

Subcláusula oitava – A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, sendo garantida, quando cabível, a concessão de indenização por meio de termo indenizatório.

Subcláusula nona – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado possui vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com qualquer dirigente do órgão ou entidade contratante, agente público que tenha participado do procedimento licitatório, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula primeira – Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente instrumento são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:



Unidade Orçamentária: ...
Órgão: ...
Unidade: ...
Ação
Função: ...
Subfunção: ...
Programa: ...
Projeto/ Atividade/ Oper. Especial: ...
Natureza do Serviço: ...
Fonte de Recursos: ...

Subcláusula segunda – O procedimento auxiliar de credenciamento não estabelece a obrigatoriedade de execução de quantitativos mínimos ou máximos de serviços, ficando a atuação do CONTRATADO condicionada à necessidade da Administração, à organização das atividades do Projeto TEAtivo e à disponibilidade orçamentária.

Subcláusula terceira – A dotação orçamentária para os exercícios financeiros subsequentes, quando houver, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Subcláusula primeira – Cumprir integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, garantindo a observância das disposições estabelecidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), desde a apresentação da proposta até a eventual execução do contrato administrativo.

Subcláusula segunda – Utilizar os dados obtidos exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, respeitando os princípios estabelecidos na legislação aplicável e agindo conforme a boa-fé.

Subcláusula terceira – Não compartilhar dados obtidos no âmbito contratual com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente permitidas pela legislação vigente.

Subcláusula quarta – Informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre quaisquer contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados, garantindo a transparência na utilização dos dados pessoais.

Subcláusula quinta – Eliminar os dados tratados ao término da necessidade de seu uso, conforme previsto na legislação, salvo nos casos expressamente autorizados para a manutenção de informações, incluindo a guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais enquanto estas não estiverem prescritas.

Subcláusula sexta – Orientar e capacitar seus empregados sobre as responsabilidades, deveres e requisitos decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais.

Subcláusula sétima – Assegurar que suboperadores e subcontratados cumpram integralmente as obrigações previstas nesta cláusula, mantendo-se responsável pelo seu cumprimento.

Subcláusula oitava – Permitir e atender prontamente a realização de diligências por parte do contratante para verificação do cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais.

Subcláusula nona – Fornecer, no prazo estabelecido, informações sobre o tratamento de dados

peçoais, incluindo eventuais descartes realizados, sempre que solicitado pelo contratante.

Subcláusula décima – Garantir que bancos de dados formados no âmbito do contrato administrativo sejam mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, incluindo acessos, datas, horários e finalidades, para assegurar a transparência e responsabilização em casos de omissões, desvios ou abusos.

Subcláusula décima primeira – Desenvolver os bancos de dados em formato interoperável, possibilitando a reutilização dos dados pela Administração Pública nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

Subcláusula décima segunda – Submeter o contrato às alterações necessárias para adequação aos procedimentos de tratamento de dados pessoais, sempre que indicado por autoridade competente, especialmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de recomendações ou opiniões técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) e **Diário Oficial da União (D.O.U)**, conforme dispõe o artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **Balsas/MA**, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas combinadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Balsas/MA, ... de ... de 20...

Pela Contratante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX
(Nome do representante legal)
Portaria nº XXXXX
CONTRATANTE

Pela Contratada:

(RAZÃO SOCIAL)
CNPJ nº XXXXXX
(Nome do representante legal)
CPF nº XXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) Nome: _____
2) Nome: _____

